



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 03 a 09 de setembro de 2017 \* nº 1597 \* Pág. 001/18

## ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.019, de 01 de setembro de 2017

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.338, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 093006/2017,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 99.000,00** (noventa e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**10.102 - Diretoria de Gestão Curricular**

	R\$
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
4.4.90.52 - 00/01 - Equipamentos e Material Permanente	<b>99.000,00</b>

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**  
**10.102 - Diretoria de Gestão Curricular**

	R\$
12.361.5207 - 2496 - Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola	
4.4.90.52 - 00/01 - Equipamentos e Material Permanente	<b>99.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 01 de setembro de 2017

**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

## SEAD

PORTARIA Nº. 324

Em, 18 de julho de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/078024, e Ofício nº 079/GAVIPRE, de 13 de julho de 2017.

**RESOLVE:** determinar que ANA HELENA SOARES DE FREITAS, servidora da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, ora cedida a esta Prefeitura, passe a prestar serviço no GABINETE DO VICE-PREFEITO, até 31 de dezembro de 2017.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III - Publicada no Semanário Oficial nº 1590 de 16 a 22 de julho de 2017. (Republicar por Incorreção)

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 376

Em, 31 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/072888.

**RESOLVE:** conceder a VILMA CAZE DA SILVA, matrícula nº 30.833-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.04, para classificação 1.11.02.02.01.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 377

Em, 31 de agosto de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista a Lei Complementar nº 98 de 04 de abril de 2016 e processo nº 2017/070821129.

**RESOLVE:** conceder a MONICA MARIA DO SOCORRO SOUZA AMARO, matrícula nº 34.320-0, lotada na SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, ocupante do cargo de AGENTE FISCAL AUDITOR DE TRIBUTOS, progressão funcional da classe A nível I, para classe A nível II.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 378

Em, 31 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/092518.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, KLESSIANE MENDES DE FONTES, matrícula n.º 76.849-9, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de agosto de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

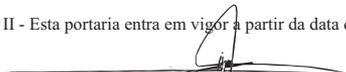
PORTARIA N.º 379

Em, 31 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/067111.

**RESOLVE**: conceder ao servidor RILANIA RIBEIRO ROLIM, matrícula n.º 24.283-7, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

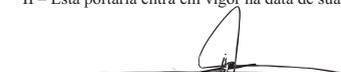
PORTARIA N.º 380

Em, 31 de agosto de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/082861.

**RESOLVE**: de acordo com os artigos 26, inciso II e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora MARIA DO SOCORRO PIMENTEL DA SILVA, matrícula n.º 30.813-7, ocupante do cargo de PSICOLOGO ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar Curso de Doutorado, na Linha de Movimentos Sociais, Educação Popular e Escola, promovido pela Universidade Federal do Ceará, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA N.º 381

Em, 06 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/094682.

**RESOLVE**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, BRUNO BOSCO FARIAS DA SILVEIRA, matrícula n.º 78.775-2, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

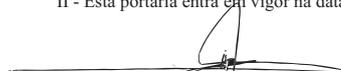
PORTARIA N.º 382

Em, 06 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/093916.

**RESOLVE**: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor MARLOS FARIA BLUHM, matrícula n.º 69.195-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de licença sem vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

- |  |  |
|--|--|
| Prefeito: <b>Luciano Cartaxo Pires de Sá</b>                         | Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: <b>Helton Rene N. Holanda</b>     |
| Vice-Prefeito: <b>Manoel Alves da Silva Junior</b>                   | Secretaria da Infra Estrutura: <b>Cássio Augusto Cacanéia Andrade</b>      |
| Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: <b>Zennedy Bezerra</b> | Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: <b>Olenka Maranhão</b>           |
| Secretaria de Administração: <b>Roberto Wagner Mariz Queiroga</b>    | Sec. Juventude., Esporte e Recreação: <b>Carlos Augusto Xavier Clerot</b>  |
| Secretaria de Saúde: <b>Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior</b>    | Secretaria de Turismo: <b>Fernando Paulo Pessoa Milanêz</b>                |
| Secretaria de Educação: <b>Edilma da Costa Freire</b>                | Secretaria de Desenvolvimento Urbano: <b>João da Silva Furtado</b>         |
| Secretaria de Planejamento: <b>Daniella Almeida Bandeira Miranda</b> | Secretaria da Ciência e Tecnologia: <b>Durval Ferreira da Silva Filho</b>  |
| Secretaria de Finanças: <b>Sérgio Ricardo Alves Barbosa</b>          | Secretaria de Meio Ambiente: <b>Aberlado Jurema Neto</b>                   |
| Secretaria da Receita: <b>Adenilson de Oliveira Ferreira</b>         | Sec. Ext. de Polít. Públicas das Mulheres: <b>Lidia M. S. Cronemberger</b> |
| Secretaria de Desenv. Social: <b>Eduardo Jorge Rocha Pedrosa</b>     | Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: <b>Geraldo Amorim de Sousa</b>       |
| Secretaria de Habitação: <b>Maria do Socorro Gadelha Campos</b>      | Secretaria da Defesa Civil: <b>Francisco Noé Estrela</b>                   |
| Secretaria de Comunicação: <b>Josival Pereira de Araújo</b>          | Suprerint. de Mobilidade Urbana: <b>Carlos Alberto Batinga Chaves</b>      |
| Controlad. Geral do Município: <b>Severino Souza de Queiróz</b>      | Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: <b>Lucius Fabiani de V. Sousa</b>     |
| Secretaria de Transparência: <b>Ubiratan Pereira de Oliveira</b>     | Instit. de Previdência do Munic.: <b>Márcio Diego F. T. Albuquerque</b>    |
| Procuradoria Geral do Município: <b>Adelmar Azevedo Régis</b>        | Fundação Cultural de João Pessoa: <b>Maurício Navarro Burity</b>           |

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº383

Em, 06 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere, e tendo em vista afastamento do titular .

**R E S O L V E**: designar LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ, matrícula nº 73.888-3, Secretário Adjunto da Administração para responder pelo expediente da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, durante o afastamento do titular no período de 9 a 20 de setembro de 2017.

II – Esta portaria entra na data de sua publicação



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 384

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/075934.

**RESOLVE**: autorizar a prorrogação, por 01 (um) ano, da Portaria nº 95, de 10 de março de 2017, publicada no Semanário Oficial nº 1571, de 05 a 11 de 2017, que concedeu licença sem vencimentos, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora MAISA FABIANA DOS SANTOS, matrícula nº 55.804-4, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 385

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/046044.

**RESOLVE**: conceder ao servidor MANOEL BATISTA FILGUEIRA NETO, matrícula nº 78.809-1, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 386

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/095557.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, CLEVIA SUYENE CUNHA DE CARVALHO, matrícula 85.200-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 05 de setembro de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 387

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/095916.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, NATHÁLIA KAROLINE DE MEDEIROS SOARES, matrícula 65.103-6, ocupante do cargo de NUTRICIONISTA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de setembro de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 388

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/095748.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, RUTE PEREIRA ALVES DE ARAÚJO, matrícula 82.069-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 06 de setembro de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 389

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/080615.

**R E S O L V E**: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora ROSILANNE TEIXEIRA DE QUEIROZ LIRA, matrícula n.º 31.713-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

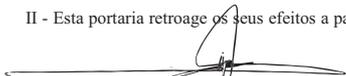
PORTARIA Nº. 390

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/035961.

**R E S O L V E**: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 01 (um) ano, a servidora KARYNE DE MEDEIROS OLIVEIRA, matrícula nº. 82.797-5, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2017.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 391

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/074773.

**R E S O L V E**: conceder a ISMAEL XAVIER DE ARAUJO, matrícula nº 59.868-2, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.03.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

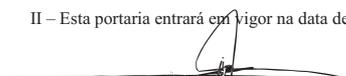
PORTARIA Nº 392

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/075534.

**R E S O L V E**: conceder a RONALDO SOARES DE ALMEIDA JUNIOR, matrícula nº 69.054-6, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

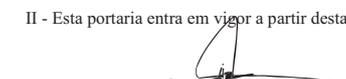
PORTARIA Nº. 393

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/084057.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor EDNALDO FELIX DE BRITO, matrícula nº 78.808-2, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 394

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/087569.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei nº. 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora JANDYNEA DE PAULA CARVALHO GOMES, matrícula nº 55.655-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 395

Em, 08 de setembro de 2017

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/076392.

**R E S O L V E**: de acordo com os artigos 51, §6º da Lei Complementar nº 59 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora ROBERTA MATIAS SIMÕES, matrícula nº 17.564-1, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, para frequentar curso de Doutorado em Ciências da Comunicação, promovido pelo Instituto Universitário de Lisboa – Portugal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2017.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

SMS

PORTARIA Nº 038/2017/SMS

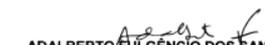
Em, 24 de agosto de 2017.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2017/027542.

**RESOLVE**:

De acordo com o Processo Administrativo 2017/027542 de 14/03/2017, parecer da Junta Médica do Município e do Artigo 91 e seguintes da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, conceder Readaptação de Função, em definitivo, ao Agente Comunitário de Saúde ELIVAN PEDRO DA SILVA, matrícula 84.105-6 lotado na ESF Mudança de Vida IV, Distrito Sanitário II, que passará a exercer a função de Recepcionista na sua atual lotação.

II – Esta portaria entra em vigência a partir de sua publicação.



**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

PORTARIA Nº. 039/2017

Em, 20 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a legislação vigente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a **COMISSÃO EXTERNA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS** de Seleção Pública Para Financiamento de Projetos de Intervenção, a serem executados por Organizações Não Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, localizadas no Município de João Pessoa, nas áreas de Prevenção e Assistência às DST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

**Art. 2º** - O Processo de Seleção Nº 01/2017 da Seção DST/Aids e Hepatites Virais estará sob a responsabilidade da **COMISSÃO EXTERNA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS**.

**Art. 3º**- **COMISSÃO EXTERNA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS** é composta pelos seguintes membros :

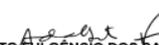
**TITULARES:** Jordana de Almeida Nogueira.

Severina Pereira dos Santos.

Tarcísio Duarte da Costa.

**SUPLENTE:** Celly Albuquerque Nogueira de Freitas

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2017**

**Seleção Pública de Projetos para a prevenção das IST/HIV/AIDS e Hepatites Virais e promoção à saúde das Pessoas que Vivem e/ou Convivem com HIV/AIDS e Hepatites Virais.**

A Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, por intermédio da Seção de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais e da Diretoria de Vigilância à Saúde, torna pública a realização de Seleção, na forma da **Portaria nº 2313, de 19 de dezembro de 2002, emitida pelo Ministério da Saúde e, a Lei nº 13.019, de 31.07.2014, emitida pela Presidência da República/Casa Civil/Subchefia para Assuntos Jurídicos**, para o financiamento de projetos comunitários de intervenção a serem executados por **Organizações Não-Governamentais e outras Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos**, localizadas no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, na área de prevenção às IST/HIV/Aids e Hepatites Virais e promoção à saúde das Pessoas que Vivem e/ou Convivem com HIV/AIDS e Hepatites Virais, nos termos aqui estabelecidos.

**1 – INFORMAÇÃO GERAL****1.1 - Escopo**

Visando ao controle da epidemia de AIDS, Hepatites Virais e de outras Infecções Sexualmente Transmissíveis ou IST, o Município de João Pessoa desenvolve uma série de ações, em articulação com a sociedade civil e órgãos governamentais (federal, estaduais e municipais), com vistas também à promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem e convivem com AIDS e Hepatites Virais no nosso município e outras populações vulneráveis.

**1.2 – Objetivo**

O presente edital tem por objetivo apoiar ações que sejam vinculadas a projetos de Organizações não Governamentais e de outras Organizações da Sociedade Civil, que atuem na prevenção das IST/HIV/Aids e Hepatites Virais e na promoção à saúde das pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids e Hepatites Virais, mediante o aporte de recursos financeiros a esses projetos pelo governo do Município de João Pessoa (PB).

**1.3 - Linhas de Apoio/Temas**

As áreas temáticas aqui definidas se baseiam na adequação e definição das prioridades locais para fortalecer a prevenção e a promoção à saúde das pessoas que vivem e/ou convivem com HIV/Aids e Hepatites Virais, visando à melhoria das condições de vida do público acima referido.

O presente Edital contempla as áreas de atuação em Prevenção e Assistência, divididas entre as seguintes áreas temáticas:

DESCRIÇÃO DA ÁREA	LINHA TEMÁTICA
PREVENÇÃO	Prevenção e promoção à saúde IST/Aids e Hepatites Virais, por meio de práticas sexuais seguras utilizando metodologias lúdicas (teatro, arte circense, <i>hip hop</i> , capoeira, mamulengos, arte terapia e outras atividades culturais), em parceria com a Estratégia de Saúde da Família, CAIS e/ou Serviços de Referência de João Pessoa. <b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos e localização geográfica da população prioritária no âmbito da abrangência exclusiva do Município de João Pessoa - PB;</b>
	Projeto de prevenção as Hepatites Virais quanto às práticas seguras para trabalhadores da beleza - sobrancelhas, manicure e/ou pedicuro, barbeiros, tatuadores, piercings e afins. <b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos e localização geográfica da população prioritária no âmbito da abrangência exclusiva do Município de João Pessoa - PB;</b>
	Projeto de prevenção as Hepatites Virais de práticas sexuais seguras e promoção dos Direitos Humanos das Prostitutas, população LGBT - gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transexuais e HSH - homens que fazem sexo com homens, em parceria com a Estratégia de Saúde da Família e ou serviços públicos que garantam a qualidade de vida da referida população. <b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos e localização geográfica da população prioritária no âmbito da abrangência exclusiva do Município de João Pessoa - PB;</b>
ASSISTÊNCIA	Atenção às Pessoas Vivendo e ou Convivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais focado na adesão ao tratamento e na melhoria da qualidade de vida destas pessoas (arte terapia, rodas de diálogo sobre adesão, cesta básica, terapias alternativas como <i>reiki</i> , <i>do-in</i> , bioenergética, etc.) em parceria com os serviços de referência em IST/Aids e Hepatites Virais e com a Rede de Atenção Básica de Saúde do Município de João Pessoa-PB. <b>O Projeto deve ser elaborado e, devidamente demonstrado, levando em consideração os Dados Epidemiológicos e localização geográfica da população prioritária no âmbito da abrangência exclusiva do Município de João Pessoa - PB.</b>

**1.4 – Cronograma**

FASES	DATA
Lançamento do Edital	31/08/2017
Submissão de propostas até	15/09/2017
Divulgação dos resultados	29/09/2017
Período para recebimento de Recursos	Até 04/10/2017
Análise de Recursos	Até 09/10/2017
Homologação dos Resultados	16/10/2017
Prazo Final para Entrega da Documentação dos aprovados	23/10/2017
Prazo previsto para Início da Contratação	20/12/2017

**1.5 – Público-Prioritário**

Considerando as áreas de atuação, o processo de habilitação e seleção irá considerar somente projetos direcionados para os seguintes segmentos da população:

- 1) Homens e Mulheres Vivendo e/ou convivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- 2) População LGBT - Lésbicas, Gays, Travestis, Transexuais e Transgêneros e Homens que fazem sexo com homens (HSH);
- 3) Profissionais do Sexo;
- 4) Populações Adulta, Jovens, Adolescentes e Idosos em situação de vulnerabilidade social.
- 5) Usuários de Drogas.

Poderão participar desta seleção Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que tenham seus objetivos sociais compatíveis com a política de incentivo para Estados e Municípios no âmbito do Departamento Nacional de HIV/Aids, Hepatites Virais e outras IST, localizadas no Município de João Pessoa - PB e de acordo com as especificações contidas neste edital.

1.5.1 – Conforme o Capítulo I - Art. 1º - § 1º da Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999, consideram-se Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

1.5.2 – Não será admitida a participação de Instituições que não sejam consideradas Organizações da Sociedade Civil.

1.5.3 – Conforme o Capítulo I - Art. 2º incisos I a XIII da Lei nº 9.790 de 23 de Março de 1999, não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público:

- I. As sociedades comerciais;
- II. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- III. As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV. As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- V. As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI. As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII. As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII. As escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX. As organizações sociais;
- X. As cooperativas;
- XI. As fundações públicas;
- XII. As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;

1.5.4 – Estão ainda impedidas de participar da presente seleção as instituições que se encontrem com pendências no cumprimento das exigências da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no que tange à prestação de contas ou a relatórios narrativos e de progresso vinculados a projetos anteriormente apoiados pela esfera Municipal.

1.5.5 – Conforme Art. 24 § 1º item VII da Lei nº 13019 de 31/12/2014, a organização da sociedade civil deve possuir:

- a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

1.5.6 – Conforme estabelecido no Art. 28 § 1º e § 2º da Lei nº 13019 de 31/12/2014:

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do § 1º do art. 24, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

**1.6 – RECURSOS FINANCEIROS**

1.6.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais), oriundos do Incentivo do Fundo Nacional para o Fundo Municipal.

1.6.2 – Serão selecionados **até 02 (dois) projetos** destinados às ações de Promoção à Saúde das Pessoas Vivendo com HIV/Aids e, **até 02 (dois) projetos** para ações de Prevenção as IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, cabendo o valor do financiamento para cada projeto apresentado pelas instituições selecionadas, **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**.

1.6.3 – Serão excluídos do processo seletivo os projetos que apresentarem orçamento superior ao valor estabelecido no item 1.6.2, exceto se constar no mesmo que o valor excedente corresponde às ações que serão realizadas com recursos próprios da organização na forma de contrapartida.

1.6.4 – Cada instituição poderá concorrer **até 01 (um) projeto** de Promoção à Saúde das Pessoas Vivendo com HIV/Aids e Hepatites Virais ou Prevenção as IST/HIV/Aids e Hepatites Virais.

1.6.5 – O valor de cada convênio, conforme estabelecido no item 1.6.2 será liberado em **uma única parcela**, devendo ser creditado em conta corrente específica para o projeto selecionado informada pela organização.

1.6.6 – Após o recebimento do recurso, a organização deverá iniciar imediatamente às ações inerentes ao projeto aprovado e **após 50% de sua utilização**; deverá apresentar Prestação de Contas (PC) da execução física e financeira referente à execução do projeto no período que compreende este **percentual de execução parcial** e, no final do projeto, deverá também apresentar o **Relatório Final das Ações Desenvolvidas e Prestação de Contas Final, demonstrando a utilização dos Recursos Financeiros; apontando os resultados alcançados, como também dados que demonstrem o impacto das ações executadas no território trabalhado (apresentação descritiva e com imagens fotográficas)**. A PC parcial e final deverão conter os seguintes relatórios:

A) Relatório Técnico Mensal das Ações Realizadas - comprovação das atividades, tais como, descrição das atividades desenvolvidas, lista de presenças dos participantes (contendo data, horário, nome da atividade, local de realização, etc.), fotos, ou outros materiais que possam servir de comprovação da atividade realizada.

B) Prestação de Contas da utilização dos Recursos Financeiros de acordo com as orientações constantes no presente edital. Obrigatoriamente as folhas da Prestação de Contas devem ser apresentadas com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo profissional que a elaborou.

C) A apresentação dessa documentação tem por objetivo planejar a Política de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais e monitorar a execução do projeto pelas Seção IST/HIV/Aids e Hepatites Virais e pela Célula de Orçamento e Programação da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde - COPS, as quais deverão analisar e aprovar as prestações de contas apresentadas.

1.6.7 – A remuneração destinada às despesas com pessoal **não poderá ultrapassar o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total repassado**. Deverá ser considerado como Despesa com Pessoal apenas o valor despendido exclusivamente com o pessoal diretamente relacionado ao projeto, tais como coordenadores, assistentes de coordenação, multiplicadores e Serviços de Terceiros Pessoa Física, que prestem serviços específicos, tais como assessoria, consultoria pontual ou permanente e hora aula, necessários ao desempenho de funções/atividades estritamente vinculadas à execução do projeto.

**1.7 – ITENS NÃO FINANCIÁVEIS É VEDADO:**

1.7.1 Não são permitidas despesas com encargos trabalhistas.

**1.8 – PRAZO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS**

1.8.1 – Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter seu prazo de execução estabelecido até no máximo **12 meses**, e **até 2 (dois) meses**, entrega da Prestação de Contas Final, contados a partir da data da liberação de recursos.

**2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS**

2.1 – Deverão integrar, obrigatoriamente, as propostas os seguintes anexos:

I – PROPOSTA DE PROJETO ONG

2.2 – Os projetos deverão ser apresentados, pessoalmente, em formulário específico fornecido pelo Programa Municipal de IST/AIDS-SMS – João Pessoa/PB em 04 (quatro) vias digitadas, acompanhado da documentação mencionada no presente Edital no Item 3.

2.3 – Os projetos deverão ser entregues na Seção de IST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde, até o dia **15/09/2017** das 08h00minh às 12h00minh, no seguinte endereço:

**Seção IST/HIV/Aids e Hepatites Virais do Município de João Pessoa**  
**Av. Júlia Freire, s/n, Bairro Torre**  
**João Pessoa - PB**  
**CEP: 58040-040**  
**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2017**

2.4 – A instituição proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sob pena de suspensão do financiamento.

**3 – CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO E REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

Para habilitar-se na presente seleção, a instituição proponente deverá entregar, pessoalmente, em envelope lacrado a ser protocolado na Seção IST/AIDS e Hepatites Virais do Município de João Pessoa, localizada na Av. Júlia Freire, s/n - Jaguaribe - João Pessoa - PB CEP 58040-040 - Edital de Seleção nº 01/2017, os documentos abaixo relacionados:

3.1.1 - Projeto digitado em 04 (quatro) vias, de acordo com o modelo de projeto do Anexo I do presente Edital, que se encontra disponibilizado no Portal do Município de João Pessoa, no link: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/>, impresso com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datadas e assinadas** pelo titular ou preposto da instituição;

3.1.2 – Cópia da Ata de Fundação da Entidade registrada em cartório;

3.1.3 – Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado; e **cópia de documento que comprove** que a organização da sociedade civil funciona no **endereço** registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.4 – Declaração de adimplência da ONG, fornecida pela Seção de IST/AIDS do Município de João Pessoa;

3.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

3.1.6 – Carta de Recomendação do Fórum ou Articulação de ONGs AIDS da Paraíba;

3.1.7 – **A instituição que não anexar ao projeto enviado qualquer dos documentos acima solicitados será automaticamente excluída do processo de seleção.**

### 3.2 – REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

A instituição que tenha o projeto aprovado nesta seleção deverá apresentar, para formalização do convênio, no prazo de **06 (seis) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado da seleção, a seguinte documentação, com exceção dos já apresentados no item 3:

3.2.1 – Cópia da ata de reunião/assembleia de eleição/posse do quadro dirigente atual da instituição; e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

3.2.2 – Cópia da carteira de identidade e do CPF/MF do responsável legal (autorizado em estatuto da entidade) **que assinará o instrumento jurídico** a ser celebrado;

3.2.3 – Cópia do extrato da conta bancária aberta exclusivamente para depósito dos recursos do projeto;

3.2.4 – Cópias das **Certidões Negativas de Débito (CND)** atualizadas, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), INSS (Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias), pela C.E.F. - FGTS (CRF - Consulta Regularidade do Empregador), Certidão Negativa de Débitos Municipais (PMJP);

### 4 – PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção estará sob a responsabilidade de uma Comissão Externa especialmente constituída para este fim, doravante denominada COMISSÃO EXTERNA DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS, composta de 03 (três) membros titulares e um (01) membro suplente.

4.1 – As indicações dos membros obedecerão como pressuposto, o critério de notório saber em sua área de atuação e serão confirmadas através de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 5 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1 – Compatibilidade dos objetivos do projeto com as seguintes diretrizes do Departamento de IST/AIDS e Hepatites Virais:

- Reduzir a incidência da infecção pelo HIV/AIDS e Hepatites Virais e outras IST;
- Promoção à Saúde às Pessoas Vivendo com HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- Fortalecer as Organizações da Sociedade Civil no enfrentamento da epidemia de HIV/AIDS e Hepatites Virais e de outras IST;
- Integração efetiva das ações propostas com o Sistema Único de Saúde local;
- Relevância epidemiológica, geográfica e da população prioritária, Projetos e Organizações no Município;
- Localização geográfica do projeto no âmbito da abrangência exclusiva do Município de João Pessoa - PB;
- Potencial do projeto em atingir áreas de maior incidência das IST, HIV e Hepatites Virais e áreas de concentração populacional de maior risco e/ou vulnerabilidade à infecção pelo HIV e outras DST.

### 6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ATRIBUIÇÃO DE NOTAS TÉCNICAS:

O julgamento dos projetos, a ser avaliado pela Comissão, avaliará o respectivo conteúdo considerando os aspectos estabelecidos neste Edital. Após a avaliação, será atribuída nota a cada um dos itens conforme os critérios de pontuação definidos abaixo:

- 1) A pontuação informada em cada um dos subitens do tópico 7 poderá ser alcançada conforme atribuição da Comissão Julgadora, indo de 0,0 (zero) até a pontuação máxima informada em cada item;
- 2) A pontuação não ultrapassará o limite de 100 (cem) pontos. No somatório de todos os pontos será encontrada a Nota Técnica (NT), base para a classificação final.

### 7 – QUALIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

Sub Item	Demonstrativos	Pontuação
7.1.1	Objetivo Geral do Projeto – Manter a compatibilidade do objetivo com a proposta e com as ações estratégicas relacionadas no Item II.1 do Projeto Básico (Anexo I)	10,00
7.1.2	Sumário Executivo do Projeto – Descrever sucintamente, os objetivos, as atividades e os resultados esperados, incluindo o orçamento total.	10,00
7.1.3	Descrição da Situação, do Problema e do Público Prioritário – Demonstrar coerência entre a justificativa para a realização do projeto bem como a relevância da proposta em relação à área geográfica e características do público prioritário, incluindo a sua situação epidemiológica.	20,00
7.1.4	Antecedentes do Projeto – Descrever sucintamente as experiências anteriores da instituição proponente com relação às IST/HIV/Aids e Hepatites Virais.	10,00
7.1.5	Integração com o SUS – Descrever o processo que permitirá a articulação da instituição com o SUS, buscando fortalecer a atenção oferecida pela rede de serviço local em relação ao projeto proposto.	20,00
7.1.6	Cronograma Físico - Descrever os procedimentos concernentes à periodicidade em que serão desenvolvidas cada uma das atividades e os resultados esperados.	10,00
7.1.7	Monitoramento e Avaliação – Demonstrar coerência entre os indicadores (dados quantitativos que permitam avaliar a execução da atividade proposta), as atividades e os meios de verificação.	10,00
7.1.8	Orçamento – Demonstrar que os insumos solicitados estão coerentes com as atividades propostas e detalhadas de acordo com o exigido no Anexo I (Projeto Básico) deste Edital.	10,00

7.2 – A Nota Técnica (NT) de cada instituição será obtida pelo somatório das notas de cada aspecto avaliado, conforme critérios definidos acima.

7.3 – Em caso de empate, a classificação será definida considerando-se a MAIOR NOTA encontrada no item 7.1.5. Persistindo o empate, a classificação será definida considerando-se a MAIOR NOTA encontrada no item 7.1.3. Se ainda houver empate, caberá à Comissão Externa de Avaliação de Projetos resolver o impasse.

- **A nota mínima para classificação dos projetos é de 7,00 (sete) pontos.**

### 8 – CALENDÁRIO

8.1 – A data final para a entrega dos projetos para este processo seletivo será **15/09/2017. Não serão aceitos projetos cujo registro de protocolo indique data posterior à determinada neste Edital.**

8.2 – O resultado da seleção e a classificação dos projetos com as devidas justificativas, obedecendo ao disposto previsto no subitem 1.4, serão disponibilizados no Portal do Governo Municipal: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/>, a partir do dia **16/10/2017**. O referido resultado também estará à disposição de todas as organizações interessadas para consulta na Seção de IST/AID e Hepatites Virais.

8.3 – As organizações aprovadas deverão apresentar a documentação, conforme exigido neste edital, no período de **17/10/2017 a 23/10/2017**.

8.4 – A partir de **20/12/2017, de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa**, iniciar-se-ão os procedimentos de subscrição e emissão dos convênios e liberação dos recursos.

### 9 – MONITORAMENTO E SUPERVISÃO

9.1 – Os projetos aprovados para efetivação dos convênios serão monitorados técnica e financeiramente pelas áreas competentes da Seção de IST/Aids e Hepatites Virais da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa por meio dos instrumentos dispostos no Convênio.

### 10 – SALDO

Caso seja detectado saldo financeiro no final da execução do projeto, o saldo remanescente será devolvido para a SMS – Seção de IST/HIV/Aids e Hepatites Virais, à Conta Corrente Específica, ou caso solicitado, com antecedência mínima de 30 dias, poderá ser utilizado pela ONG em ações complementares, voltadas ao objeto do seu Projeto.

### 11 – Da Revogação

O presente processo de seleção poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SMS – João Pessoa, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem implicar direito a indenização de qualquer natureza.

### 12 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos, que se apresentarem neste Edital, serão da competência da Comissão Externa de Avaliação de Projetos.



SECRETARIA DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA		PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		ANEXO IV
01- NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE		02- PROCESSO DE CONCESSÃO Nº		03- CONVÊNIO Nº
04- TÍTULO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
04.1- <input type="checkbox"/> PARCIAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PARCELA		04.2- <input type="checkbox"/> FINAL - PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PERÍODO		
PARCELA Nº 01				
05- FONTE DE RECURSOS				
05.1- Agente Financeiro		07- Agência		08- Conta Bancária
06- ÍTEM				
01	SALDO : bancário em _____, conforme extrato anexo			11- VALOR
02	MENOS : valores de ordens bancárias, de saques, de pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não DEBITADOS, conforme discriminação no quadro abaixo:			
03	OUTROS : Valores Debitados/Creditados e não contabilizados			
	# Débito (+)			
	# Crédito (-)			
04	Aplicação Poupança CAIXA			
05	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em:			
12- DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO				
13- DOCUMENTO Nº	14- DATA	15- FAVORECIDO		17- VALOR
OBSERVAÇÕES:				
1 - O valor resultante da CONTA CONCILIADA deve coincidir com o saldo constante do Campo 14 do "RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA" - Anexo XI				
2 - Os lançamentos dos itens 03 e 04 serem explicitados detalhadamente abaixo deste documento.				
DATA: _____ NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL: _____ ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL: _____				

Lançamentos do item 03  
\*Débitos:

\*Creditos:

\* CONFORME EXTRATO BANCÁRIO, ANEXO, DO PERÍODO

Lançamentos do item 04

**Anexo V**

Modelo para confecção de carimbos para: atestado de recebimento de material ou prestação de serviços; identificação do Termo de Convênio (caso não conste no documento emitido); atesto de originalidade (caso o documento apresentado seja cópia do documento original).

**CARIMBOS:**

Atesto que os serviços e/ou matérias descritos neste documento, foram executados e/ou recebidos, atendendo as especificações.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura Responsável

**RECURSO CONVÊNIO**  
Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Responsável

**CONFERE COM O ORIGINAL**

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura Responsável

**RESOLUÇÃO CMS JP Nº 07, DE 03 de agosto de 2017.**

O Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução CNS nº 539/2016, que dispõe sobre o cronograma da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde e havendo consenso com a gestão dessa Secretaria Municipal de Saúde quanto a realização da etapa municipal;

Considerando os encaminhamentos aprovados pela plenária na reunião do dia 03/08/2017 e a celeridade necessária para a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de João Pessoa, a ser realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2017;

Considerando os encaminhamentos aprovados pela plenária desse Colegiado,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Aprovar, a composição da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de João Pessoa, com a seguinte composição:

<b>Representante da Gestão/ Prestadores de Serviços de Saúde</b> Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa
<b>Representante de Trabalhadores da Saúde</b> Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba – SINFEP
<b>Representantes de Usuários do SUS</b> Núcleo de Estudos de Saúde Coletiva da UFPB Central Única dos Trabalhadores - CUT

**Art. 2º -** Os membros da Comissão serão responsáveis pela indicação do coordenador da Comissão.

**Art. 3º -** A Comissão tem a atribuição de organização da conferência, dando início aos trabalhos preparatórios da mesma.

**Art. 4º -** Na ausência do (a) Conselheiro (a) titular, o (a) Conselheiro (a) suplente assumirá as suas atribuições conferidas.

**Art. 5º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSON ROBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**RESOLUÇÃO CMS JP Nº 08, DE 03 de agosto de 2017.**

O Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando a Resolução CNS nº 539/2016, que dispõe sobre o cronograma da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde e havendo consenso com a gestão dessa Secretaria Municipal de Saúde quanto a realização da etapa municipal;

Considerando os encaminhamentos aprovados pela plenária na reunião do dia 03/08/2017 e a celeridade necessária para a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de João Pessoa, a ser realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2017;

Considerando os encaminhamentos aprovados pela plenária desse Colegiado,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Aprovar, que 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de João Pessoa – 1º CMVS/JP será realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2017, na Faculdade Internacional da Paraíba - FPB; sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa. Conforme funcionamento disciplinado em Regimento Interno e Regulamento, definidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Art. 2º -** As vagas da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de João Pessoa – 1º CMVS/JP, serão distribuídas da seguinte forma e critério:

1. A 1º CMVS/JP contará com a participação de 100 (cem) participantes, 10 (dez) convidados e 10(dez) observadores.

A representação entre os segmentos será paritária nos termos do Art. 1º da Lei 8.142/90, indicados pelas representações do CMS JP:

- a. 50% de usuárias e usuários,
- b. 25% de trabalhadoras e trabalhadores
- c. 25% de gestoras e gestores

2. As inscrições serão realizadas por meio eletrônico ou presencial, através de Ficha distribuída pelo CMS JP, até o dia 16/08/2017; e não havendo o preenchimento das vagas pelas Entidades representadas no Conselho Municipal de Saúde; as mesmas serão preenchidas, atendendo a convite da Comissão Organizadora a outra Entidade/Instituição/Movimento, representativa do mesmo segmento.

**Art. 3º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSON ROBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**RESOLUÇÃO CMS JP N° 09, de 03 de junho de 2017.**

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 03 de agosto de 2017 para deliberar sobre a Estruturação da Assistência Farmacêutica do Município de João Pessoa e Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, apresentados a esse Conselho através do Ofício SMS 1430/2017/GS/SMS, durante a 202ª Reunião Ordinária;

Considerando os possíveis benefícios que poderão advir através da organização de novo fluxo estabelecido para aquisição e distribuição dos insumos e medicamentos para atendimento à população de João Pessoa, conforme compromisso da gestão pactuado nessa reunião;

Considerando a possível melhoria proposta pela Gerencia de Políticas de Medicamentos e Assistência Farmacêutica – GEMAF, tanto na logística de abastecimento quanto na dispensação, realizando-o através do sistema NUAGE, conforme compromisso da gestão pactuado nessa reunião;

Considerando o compromisso firmado pela gestão durante a reunião que todo farmacêutico contratado independente do vínculo, perceberá como salário, no mínimo, o piso estabelecido pela entidade sindical da categoria;

Considerando as metas e compromissos apresentados e pactuados pela gestão junto ao CMS/JP, entre eles a formulação e implementação de Protocolos clínicos;

Considerando que a proposta prevê a adequação pela gestão municipal às normas vigentes para dispensação de medicamentos e pactuações estabelecidas;

**Resolve:**

**Aprovar o Projeto para Estruturação da Assistência Farmacêutica do Município de João Pessoa e a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, dentro do estabelecido pela legislação vigente.**



WILSON ROBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

**RESOLUÇÃO CMS JP N° 10, de 21 de agosto de 2017.**

O Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 13.188, de 04 de maio de 2016; pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e pela Lei no 8.142, de 28 de dezembro de 1990; reunido no dia 03 de agosto de 2017,

Considerando a Resolução CNS n.º 539/2016, que dispõe sobre o cronograma da 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde e havendo consenso com a gestão dessa Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização da etapa municipal;

Considerando os encaminhamentos aprovados pelo plenário na reunião do dia 03/08/2017 e a celeridade necessária para a realização da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de João Pessoa, a ser realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2017;

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde,

**Resolve:**

**Aprovar Ad Referendum, o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de João Pessoa.**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º - A 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde de João Pessoa – 1ª CMVS JP, convocada pelo Poder Executivo Municipal, com base em Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde e sem prejuízo de outros debates; tem o objetivo de propor diretrizes para a Formulação da Política de Vigilância em Saúde no âmbito do Município de João Pessoa e o fortalecimento dos programas e ações de vigilância em saúde, nos prazos previstos por este Regimento.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2º - As discussões no âmbito da 1ª CMVS JP se desenvolverão sob a forma de mesas temáticas, trabalhos em grupos e plenária.

Art. 3º - A organização da 1ª CMVS JP será conduzida por uma Comissão indicada pelo Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa. Esta Comissão também será responsável pela interlocução e troca de informações com as Comissões Organizadoras em nível Estadual e Nacional.

§ 1º - Na 1ª CMVS JP será assegurada a paridade de delegados (a) usuários (a) em relação ao conjunto das delegados (a) dos demais segmentos, conforme previsto na Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde - CNS, e na Lei n.º 8.142/1990.

§ 2º - Na 1ª CMVS JP será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, latitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com o documento orientador oficial de Acessibilidade, recomendados pela Comissão Intersetorial de Saúde da Pessoa com Deficiência - CISP/CNS, a Lei n.º 10.098/2000, o Decreto n.º 5.296/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009. E a Lei Brasileira da Inclusão 1.346, de 06 de julho de 2015.

Art. 4º - A responsabilidade pela realização da 1ª CMVS JP, incluído o seu acompanhamento, será de competência do Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, com apoio solidário de Movimentos Sociais, Entidades e Instituições.

Parágrafo Único - As despesas com a organização e realização da 1ª CMVS JP correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa.

**Seção I****Estrutura e Composição da Comissão Organizadora**

Art. 5º - A Comissão Organizadora da 1ª CMVS JP será composta por 04 (quatro) Conselheiros(a) Municipais de Saúde, indicados(a) pelo Pleno do CMS, definidas conforme Resolução CMS JP N° 07/2017.

§ 1º - A Comissão Organizadora irá coordenar os trabalhos e indicará colaboradores para as atividades necessárias:

- I – De Infraestrutura do evento;
- II – De Relatoria da 1ª CMVS JP;

§ 2º - A Comissão Organizadora da 1ª CMVS JP indicará o seu coordenador (a).

**Seção II****Das Atribuições da Comissão Organizadora**

Art. 6º - Compete à Comissão Organizadora da 1ª CMVS JP:  
I - Organizar, acompanhar e avaliar as atividades da 1ª CMVS JP;  
II – Coordenar os trabalhos de que trata o § 1º do Art. 5º;

III – Definir a metodologia de elaboração dos documentos de discussão bem como do relatório final da 1ª CMVS JP;  
IV – Definir o formato das atividades da 1ª CMVS JP, bem como o critério de participação de facilitadores observadores, convidados e conferencistas;

V – Encaminhar solicitações e requisitar orçamento necessário para todas as atividades da 1ª CMVS JP;  
VI - Acompanhar a organização da infra-estrutura necessária à 1ª CMVS JP;

VII – Apresentar proposta de Regimento Interno, Programação e Regulamento da 1ª CMVS JP;  
VIII - Promover a divulgação da 1ª CMVS JP;  
IX - Indicar, como facilitadores e apoiadores, pessoas e representantes de entidades e movimentos com contribuição significativa em cada área para integrarem as atividades da 1ª CMVS JP;

X - Formular a sistemática de credenciamento e votação da 1ª CMVS JP;  
XI - Acompanhar o credenciamento;  
XII - Propor e organizar a Secretaria da 1ª CMVS JP;  
XIII – Definir a programação da 1ª CMVS JP e metodologia da 1ª CMVS JP;  
XIV - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios dos Grupos e da Plenária Final;

XV - Propor nomes para compor a equipe de Relatores dos Grupos e da Plenária Final; orientando o processo de trabalho dos relatores;  
XVI - Elaborar o Relatório Final da 1ª CMVS JP;  
XVII - Organizar os procedimentos para as votações;  
XVIII – Coordenar e supervisionar as relatorias dos GTs e do Relatório Final;

XIX - Coordenar a elaboração e a organização das moções de âmbito Municipal e aprovadas na Plenária Final da 1ª CMVS JP;  
XX - Estruturar o Relatório Final da 7.ª Conferência Municipal de Saúde a ser apresentado ao CMS e ao CES PB, bem como à Secretaria Municipal e Estadual de Saúde.

XXI - Solicitar a participação de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício das suas atribuições, para contribuir, em caráter temporário com a organização da 1ª CMVS JP.

**Seção III****Da Elaboração e Encaminhamento do Relatório Final**

Art. 10 – O Relatório Final da 1ª CMVS JP será elaborado a partir dos Relatórios consolidados deliberados em Plenária, resultado dos trabalhos de grupos.

Art. 11 – A Comissão Organizadora da 1ª CMVS JP será responsável pela consolidação dos relatórios, bem como o encaminhamento do Relatório Final à Comissão Organizadora Executiva Estadual da 1ª CEVS-PB no prazo máximo de 10(dez) dias após o término da realização da Conferência Municipal.

§1o. Os relatórios das Etapas Municipais deverão conter no máximo 20 (vinte) propostas de abrangência Estadual e/ou Nacional para a 1ª CEVS-PB.

§2o. Nas etapas Municipais todas as propostas de âmbito nacional deverão ser encaminhadas à etapa estadual, onde serão priorizadas e identificadas as diretrizes para encaminhamento à Conferência Nacional nos termos da Resolução CNS n. 537 de 19/09/2016.

§3o. O Relatório da 1ª CMVS JP deverá ser apresentado conforme Modelo Disponibilizado pela Comissão Organizadora Executiva da 1a CEVS-PB e encaminhado, exclusivamente, para o e-mail pbconferencias2017@hotmail.com.

### CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

Art. 12 – A 1ª CMVS JP terá 120 (cento e vinte) vagas, sendo: 100 (cem) delegados (as), com direito a voz e voto; 10 (dez) convidados e 10 (dez) observadores, que terão direito a voz e não a voto.

Parágrafo Único - As vagas obedecerão ao critério da paridade entre os segmentos, distribuídas da seguinte forma:

- 50 (cinquenta) vagas para usuários (as);
- 25 (vinte e cinco) vagas para trabalhadores(as) da saúde;
- 25 (vinte e cinco) vagas para governo e prestadores de serviços de saúde.

Art. 13 – Na 1ª CMVS JP a participação será por convite às representações que compõem o Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, conforme Resolução CMS JP Nº 07/2017.

§ 1º - As Instituições/Entidades e Órgãos gestores membros do Conselho Municipal de Saúde indicarão seus representantes. Sendo as Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde delegados natos para a 1a CMVS JP.

§2º - As indicações obedecerão a critérios próprios da representação;

§3º - As inscrições serão recebidas pela Secretaria Executiva do CMS JP; até o dia 16/08/2017, em meio físico ou digital.

§4º - As participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1a CMVS JP, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

Art. 14- As vagas não preenchidas pelos componentes do CMS JP, serão preenchidas por outra Entidade/Instituição ou Movimento representativo do mesmo segmento, atendendo a convite da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único – Havendo vagas remanescentes, ficarão abertas as inscrições no momento do credenciamento da 1ª CMVS JP; iniciando-se às 17h00 do dia 30 de agosto de 2017, na Faculdade Internacional da Paraíba e serão finalizadas com o início da solenidade de abertura da 1ª CMVS JP.

### CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO

Art. 15 - A Abrangência da 1ª CMVS JP é de âmbito municipal.

Art. 16 – A 1ª CMVS JP, será realizada sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 – A 1ª CMVS JP, ocorrerá em uma única etapa, com o seguinte tema central: “Política Nacional de Vigilância em Saúde e o Fortalecimento do SUS como Direito de Proteção e Prevenção da Saúde do Povo Brasileiro” a ser desenvolvido em um eixo principal e em quatro eixos temáticos.

§1º - O eixo principal da 1ª CMVS JP será “Fortalecimento dos Programas e Ações de Vigilância em Saúde”.

§2º - Os eixos temáticos da 1ª CMVS JP serão:

Eixo I – O papel da Vigilância em Saúde na integralidade do cuidado individual e coletivo em toda a Rede de Atenção à Saúde;

Eixo II – Responsabilidade do Estado e dos Governos com a Vigilância em Saúde;

Eixo III- Saberes, Práticas, Processos de Trabalhos e Tecnologias na Vigilância em Saúde;

Eixo IV- Vigilância em Saúde Participativa e Democrática para Enfrentamento das Iniquidades Sociais em Saúde.

Art. 18 - Poderão ser organizadas Conferências Livres pelas representações da sociedade.

Parágrafo único: As conferências livres não elegem delegado (a) s. Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da 1ª CMVS JP.

### Seção I Das Instâncias de Decisão

Art. 19 - São instâncias de decisão da 1ª CMVS JP:

- I - Os Grupos de Trabalho;
- II - A Plenária Final.

§ 1º - O Regulamento da 1ª CMVS JP, sistematizado pela Comissão Organizadora, será apreciado pelo Pleno do CMS/JP durante a plenária inicial da Conferência, juntamente com os participantes da conferência.

§ 2º - A proposta de Regulamento da 1ª CMVS JP será aprovada em caráter definitivo, na plenária inicial da Conferência.

§ 3º - Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução no.453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 4º - Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente.

§ 5º - A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções.

§ 6º - Somente serão remetidas ao Plenário as propostas que obtiverem no mínimo 30% (trinta por cento) dos votos das delegadas presentes no grupo.

§ 7º - Serão consideradas aprovadas, sem discussão pela Plenária, as propostas que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) dos votos dos(a) delegados (a) presentes no grupo.

§ 8º - O Relatório aprovado na Plenária Final da 1ª CMVS JP será encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de João Pessoa, ao Conselho Estadual de Saúde da Paraíba e ao Conselho Nacional de Saúde, e amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braile, e servirá de base para a Etapa de Monitoramento.

### Seção II

#### Do Acompanhamento e Monitoramento

Art. 20 - O Monitoramento da 1ª CMVS JP tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, por parte do Conselho Municipal de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas na 1ª CMVS JP, nos termos previstos pela Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária da esfera municipal e do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 1ª CMVS JP.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMVS JP.

Art. 22 – Será fornecido Certificado de participação da 1ª CMVS JP, para o (a) conferencista que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 23 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
WILSON ROBERTO DE SOUSA E SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa

## SEDES

Resolução nº 03/2017

João Pessoa, 01 setembro de 2017

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.188/2011 e com fundamento na Portaria 115 de 19 de janeiro de 2015. Gestão 2016/2018.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Entidade e seus representantes.

### Não governamental

Não Governamental	Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
	Zailton Bezerra de Lima Junior	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA – CRM	Titular
	Marcos Aurélio Smith Filgueiras		Suplente

  
Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes  
Presidente do COMSEA/JP

**SEMOB**

**PORTARIA Nº. 116/2017**

João Pessoa, 21 de agosto de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

I – Nomear **MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Programas e Campanhas, Símbolo GF-5, desta Autarquia.

II – Esta Portaria tem efeito a partir de 01 de Setembro de 2017.

\*Replicar por incorreção

  
**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**  
 Superintendente

**PORTARIA Nº. 118/2017**

João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

I – Nomear **GILMAR ROQUE DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção de Estacionamento, Símbolo GF-5, desta Autarquia, em substituição ao titular **RÔMULO COSTA DE ARAÚJO**, nos seus impedimentos legais e eventuais.

II – Esta Portaria retroage seus efeitos a 14 de agosto de 2017.

  
**CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES**  
 Superintendente

**EXTRATO**

EXTRATO DE ADESÃO

**Adesão nº. :** 04-037/2017.

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 084/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-038/2016, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD.

**Objeto:** Sistema de registro de preços para eventual aquisição de material de (Higiene e Limpeza).

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa JSB Distribuidora Eireli-ME

**Processo nº.:** 2017/083446

**Signatários:** Sr. Francisco Noé-Estrela pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sra. Jessica de Souza Bidó, pela empresa JSB Distribuidora Eireli-ME.

**Recursos Financeiros:**

- 30.101.04.122.5001-4389 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1085

**Valor Unitário:**

Item 02 - R\$ 2,08 (Dois reais e oito centavos).

Item 06 - R\$ 0,37 (Trinta e sete centavos).

Item 08 - R\$ 2,24 (Dois reais e vinte quatro centavos).

Item 16 - R\$ 2,93 (Dois reais e noventa e três centavos).

Item 18 - R\$ 1,27 (Um real vinte sete centavos).

Item 36 - R\$ 2,37 (Dois reais e trinta e sete centavos).

Item 37 - R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos).

Item 48 - R\$ 3,64 (Três reais e sessenta e quatro centavos).

Item 66 - R\$ 4,78 (Quatro reais e setenta e oito centavos).

Item 68 - R\$ 33,85 (Trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Item 73 - R\$ 7,46 (Sete reais e quarenta e seis centavos).

Item 74 - R\$ 6,98 (Seis reais e noventa e oito centavos).

Item 76 - R\$ 4,54 (Quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Item 83 - R\$ 3,76 (Três reais e setenta e seis centavos).

Item 89 - R\$ 16,28 (Dezesseis reais e vinte e oito centavos).

Item 90 - R\$ 3,96 (Três reais e noventa e seis centavos).

Item 105 - R\$ 2,33 (Dois reais e trinta e três centavos).

Item 106 - R\$ 3,66 (Três reais e sessenta e seis centavos).

Item 107 - R\$ 4,84 (Quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Item 120 - R\$ 2,05 (Dois reais e cinco centavos).

Item 129 - R\$ 6,48 (Seis reais e quarenta e oito centavos).

Item 142 - R\$ 4,84 (Quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Item 149 - R\$ 9,35 (Nove reais e trinta e cinco centavos).

Item 173 - R\$ 38,69 (Trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

**Valor Total:** R\$1.680,33 (Mil seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

**Adesão nº. :** 04-038/2017.

**Instrumento:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 042/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-023/2016, da Secretaria de Administração da Prefeitura de João Pessoa – SEAD.

**Objeto:** Sistema de registro de preços para eventual aquisição de consumo (material de expediente e descartável).

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Papelaria e Livraria Pedro II Ltda –Epp.

**Processo nº.:** 2017/083449

**Signatários:** Sr. Francisco Noé-Estrela pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil da Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. José de Arimatea Porto Martins, pela empresa Papelaria e Livraria Pedro II Ltda –Epp.

**Recursos Financeiros:**

- 30.101.04.122.5001-4389 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1085

- 30.101.11.182.5001-4402 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1132

- 30.102.08.182.5066-2741 – Elemento de despesa: 33.90.30 Fonte: 00 Código: 1090

**Valor Unitário:**

Item 40 - R\$ 15,50 - (Quinze reais e cinquenta centavos).

**Valor Total:** R\$ 1.240,00 - (Hum mil duzentos e quarenta reais).

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-087/2017.

**Objeto:** Aquisição de água mineral (garrafão de 20L e copo de 200 ml), para atender as necessidades da GAPRE.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho (IDEAL GÁS).

**Processo:** 2017/036609.

**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 027/2017 – P.E n.º 04-010/2017.

**Signatários:** Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito – GAPRE, o Sr. Hildevanio de Sousa Macedo e a Sra. Thaís Regina Pereira de Carvalho pela empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho (IDEAL GÁS).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
02.103.04.122.5001.2041	3.3.90.30	00	GAPRE
02.103.04.123.5369.2715			

**Data da Assinatura:** 05/09/2017

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-103/2017.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização do concurso público destinado à Controladoria Geral do Município

**Partes:** Município de João Pessoa e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE.

**Processo:** 2017/034283

**Modalidade:** Dispensa de licitação nº 103/2017

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Diretor-Geral, o Professor Paulo Henrique Portela de Carvalho e por sua Diretora Executiva, Maria Osmarina do E. S. Oliveira, representantes neste ato da empresa Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município de João Pessoa/PB, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Data da assinatura:** 04/09/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-112/2017.

**Objeto:** Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Promoção a Cidadania LGBT e Igualdade Racial vinculada ao GAPRE.

**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. Mendes Maia Participações e Administração Ltda.

**Processo:** 2016/074774.

**Modalidade:** Dispensa de licitação n.º 04- 020/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito – GAPRE, o Sr. Hildevanio de Sousa Macedo e a empresa Mendes Maia Participações e Administração Ltda, representada pelo Sr. Aldenor Mendes o imóvel localizado no Parque Solon de Lucena, nº 206 - Centro, João Pessoa/PB.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, vigendo do dia 11 de agosto de 2017, findando-se, portanto, em 10 de agosto de 2022.

**Valor Mensal:** R\$ 4.517,26 (Quatro mil quinhentos e dezessete reais e vinte e seis centavos).

**Valor Total:** R\$ 271.035,60 (Duzentos e setenta e um mil trinta e cinco reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.39	00	SEAD/GAPRE

**Data da assinatura:** 11/08/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-117/2017.

**Objeto:** contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania- SEMUSB.

**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. José Franco Neto.

**Processo:** 2016/043397.

**Modalidade:** Dispensa de licitação n.º 04-017/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB, o Sr. Geraldo Amorim de Sousa e o Sr. José Franco Neto, proprietário do imóvel localizado na Av. Almirante Barroso, nº 677, Centro, nesta Capital/PB.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 11 de agosto de 2017, findando-se, portanto, em 10 de agosto de 2022.

**Valor Mensal:** R\$ 5.693,41 (Cinco mil seiscentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos).

**Valor Anual:** R\$ 341.604,60 (Trezentos e quarenta e um mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEMUSB

**Data da assinatura:** 11/08/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-118/2017.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas do Parque Arruda Câmara – SEMAM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda – Me.

**Processo:** 2017/001656

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 033/2017 – P.E n.º 04-009/2017.

**Signatários:** Secretário de Meio Ambiente – SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Fabrício Cabral de Araujo pela empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda – Me.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 104.296,13 (Cento e quatro mil e duzentos e noventa e seis reais e treze centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.104.18.542.5294.4155	3.3.90.30	00 e 20	SEMAM
12.301.18.122.5381.4137			

**Data da assinatura:** 04/09/2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-120/2017.

**Objeto:** Eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas do Parque Arruda Câmara – SEMAM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fátima Silva Souza - Me.

**Processo:** 2017/001656

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 035/2017 – P.E n.º 04-009/2017.

**Signatários:** Secretário de Meio Ambiente – SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e a Sra. Maria De Fátima Silva Souza pela empresa Maria de Fatima Silva Souza - Me.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 45.067,34 (Quarenta e cinco mil e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.104.18.542.5294.4155	3.3.90.30	00 e 20	SEMAM
12.301.18.122.5381.4137			

**Data da assinatura:** 04/09/2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-121/2017.

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas do CRDQ/SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda – Me.

**Processo:** 2017/001656

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 033/2017 – P.E n.º 04-009/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Fabrício Cabral de Araujo pela empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda – Me.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 4.897,40 (Quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.107.04.122.5158.2212	3.3.90.30	00	SEAD/CRDQ

**Data da assinatura:** 04/09/2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-122/2017.

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas da SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda – Me.

**Processo:** 2017/001656

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 033/2017 – P.E n.º 04-009/2017.

**Signatários:** o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Fabrício Cabral De Araujo pela empresa Distribuidora FF Alimentos Ltda – Me.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 14.820,00 (Quatorze mil e oitocentos e vinte reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.105.08.243.5171.2243	3.3.90.30	00 / 35	SEDES
14.105.08.243.5171.2246			
14.105.08.244.5159.4425			
14.105.08.244.5170.1530			
14.105.08.244.5170.2233			
14.105.08.301.5170.2229			
14.106.11.333.5137.2877			
14.107.08.244.5185.2264			
14.302.08.241.5157.2718			
14.302.08.243.5164.4124			
14.302.08.244.5570.4419			

**Data da assinatura:** 06/09/2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-123/2017.

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas do CRDQ/SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Fátima Silva Souza – Me.

**Processo:** 2017/001656

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 035/2017 – P.E n.º 04-009/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Maria de Fátima Silva Souza pela empresa Maria de Fátima Silva Souza – Me.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 1.110,00 (Hum mil cento e dez reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.107.04.122.5158.2212	3.3.90.30	00	SEAD/CRDQ

**Data da assinatura:** 04/09/2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-125/2017.

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas do CRDQ/SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa BJ Comercio De Alimentos Ltda – EPP.

**Processo:** 2017/001656

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 031/2017 – P.E n.º 04-009/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô pela empresa BJ Comercio De Alimentos Ltda – EPP.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 4.959,60 (Quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.107.04.122.5158.2212	3.3.90.30	00	SEAD/CRDQ

**Data da assinatura:** 04/09/2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-129/2017.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas do Parque Arruda Câmara – SEMAM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Distribuidora Nort Frut Ltda.

**Processo:** 2017/001656

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 037/2017 – P.E n.º 04-009/2017.

**Signatários:** Secretário de Meio Ambiente – SEMAM, o Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho pela empresa Nort Frut Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 50.569,00 (Cinquenta mil e quinhentos e sessenta e nove reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.104.18.542.5294.4155 12.301.18.122.5381.4137	3.3.90.30	00 e 20	SEMAM

**Data da assinatura:** 05/09/2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-130/2017.

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas do CRDQ/SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Nort Frut Ltda.

**Processo:** 2017/001656

**Modalidade:** Ata de Registro de Preços n.º 037/2017 – P.E n.º 04-009/2017.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Douglas Veloso Gouveia Filho pela empresa Nort Frut Ltda.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 3.597,50 (Três mil e quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.107.04.122.5158.2212	3.3.90.30	00	SEAD/CRDQ

**Data da assinatura:** 05/09/2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-135/2017.

**Objeto:** aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender às demandas da SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Maria de Lourdes Marinho de Oliveira – Me.

**Processo:** 2017/053496

**Modalidade:** Adesão 04-024/2017 - ARP Nº 09015/2016 - P.E Nº 09005/2016 - SEDEC

**Signatários:** o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Maria de Lourdes Marinho de Oliveira pela empresa Maria de Lourdes Marinho de Oliveira – Me.

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 459.690,00 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e noventa reais)

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.302.08.241.5157.2718 14.302.08.243.5164.4124 14.302.08.301.5560.4370 14.104.04.122.5001.4437 14.105.08.243.5171.4093 14.105.08.243.5171.2246 14.105.08.244.5170.1530 14.105.08.244.5170.2233 14.105.08.244.5170.2236 14.105.08.301.5170.2229 14.106.11.333.5137.2877 14.107.08.244.5185.2265 14.105.08.244.5159.4425 14.105.08.422.5170.4366	3.3.90.30	00/28/35	SEDES

**Data da assinatura:** 08/09/2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-090/2016.

**Objeto:** locação de imóvel não residencial n.º 04-090/2016, reajuste de contrato pelo índice de 2,0776% (INPC), destinado ao funcionamento do programa bolsa família, Papi, Peti, Coordenação da Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade, vinculado a SEDES.

**Partes:** Município de João Pessoa e o Sr. Pedro Alves da Cruz.

**Processo:** 2016/045465.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-011/2016.

**Signatários:** Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, o Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Pedro Alves da Cruz, proprietário do imóvel localizado na Rua Cel. Benvenuto Gonçalves da Costa, n.º 292, Mangabeira, Nesta Capital/PB.

**Vigência:** Fica mantida a vigência do referido contrato, com a finalidade de continuar atendendo às necessidades desta Administração e da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Valor:** R\$ 10.003,60 (Dez mil três reais e sessenta centavos)

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD / SEDES

**Data de Assinatura:** 01/09/2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 03 ao Contrato n.º 04-298/2014.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses e Supressão de 25% (vinte e cinco por cento) – Contratação de empresa especializada no combate a incêndio com utilização de 25 (quinze) bombeiros civis, por um período de 12 (doze) meses, através do sistema de registro de preços.

**Processo:** 2015/081974.

**Modalidade:** Ata de Registro de Preço n.º 029/2014 – Pregão Presencial nº 040/2014.

**Signatários:** O Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Sr. João da Silva Furtado e os representantes legais o Sr. Carlos David Batista de Oliveira e o Sr. Alysson da Silva Alexandre pela empresa Centro de Form. de Bom. Civis e Soc. Emer. Figther Fire Ltda.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **09 de setembro de 2017 a 08 de setembro de 2018**.

**Valor Global:** R\$ 641.044,40 (Seiscentos e quarenta e um mil quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
09.101.04.122.5001.2041 09.103.23.692.5191.2281	3.3.90.39	00	SEDURB

**Data da assinatura:** 08/09/2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO Nº 532/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2017 DO CONTRATO Nº 173/2012 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE NA ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA.**

**OBJETIVO: Prorrogação Excepcional de Prazo Contratual:**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1. O presente Aditivo terá vigência por um período de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 11 de Setembro de 2017, podendo ser rescindido de pleno direito após a homologação do processo de Chamamento Público.

As demais Cláusulas do Contrato permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO (A):** CLÍNICA DOM RODRIGO LTDA.  
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de Setembro de 2017

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 541/2017**  
**PROCESSO 12.312/2017**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.023/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-13.301.10.301.5139.1212 – INV – Melhoria das Unidades Básicas de Saúde – Programa de Requalificação de Unidades de Saúde – Construção;

➤ Fonte de recursos: 25 – SUS;

➤ Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.

-Elemento de despesa: 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.768/2017	EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - ME	RS 52.643,96 (cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).	03 de Agosto de 2017

\*Republicado por Incorreção

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 582/2017**  
**PROCESSO 08.603/2016**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REMANUFATURAMENTO DE TONERS E CARTUCHOS DAS IMPRESSORAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.070/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.124.5414.2873 – GSUS – REGULAÇÃO EM SAÚDE – IMPLANTAÇÃO E/OU IMPLEMENTAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL;

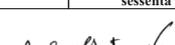
- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2059 – VS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.804 /2017	MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.	RS 12.617,60 (doze mil e seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos).	24 de AGOSTO de 2017

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 585/2017**  
**PROCESSO 15.119/2017**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP)**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.071/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.807/2017	SOS GÁS DISTRIBUIDORA LTDA.	RS 71.280,00 (setenta e um mil e duzentos e oitenta reais)	25 de AGOSTO de 2017

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 586/2017**  
**PROCESSO 15.120/2017**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP)**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico Nº 10.071/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.301.5005.4287 –AB-PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ALBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALATA COMPLEXIDADE (Contemplando os CAPS, CAPSI e UAI);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, EM JOÃO PESSOA

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso – 30 – Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso – 30 – Transferência Recurso ESTADO PROG. SAÚDE

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4279 – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática:13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.808 / 2017	SOS GÁS LTDA-ME.	RS 20.736,00 (vinte mil, setecentos e trinta e seis reais).	25 de AGOSTO de 2017

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 587/2017  
PROCESSO 14.328/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA TÉRMICA**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico N.º 10.033/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2059 – VS – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.809 / 2017	AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME.	RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais).	25 de AGOSTO de 2017

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

Tornar sem efeito a publicação do Extrato nº 588/2017, do Termo de Rescisão Contratual nº 001/2017, referente ao Contrato nº 10.698/2017 da empresa MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, publicado no Semanário Oficial de 13 a 19 agosto da edição nº 1594, pag. 021/12.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 590/2017  
PROCESSO 14.887/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS HIDRO-SANITÁRIOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA – PB**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10.066/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação funcional programática:

13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcisio Burity;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/PASM – Implementar e manter os serviços da Rede de Saúde Mental de média e alta complexidade (Contemplando o CAPS);

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa (Contemplando os CAIS);

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – Manter e implementar as ações das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, em João Pessoa;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Fonte de recursos: 30 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE.

13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – Manter e implementar as ações de Atenção Básica em João Pessoa;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;

13.301.10.542.5033.2066 – VS – VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOOSE – Manutenção e implementação das ações de vigilância ambiental e controle de zoonoses em João Pessoa;

- Fonte de Recurso: 25-SUS
- Fonte de Recurso: 00-Ordinários

13.301.10.301.5005.4440 – AB – PMAQ – Manter e implementar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica;

- Fonte de Recurso: 25-SUS
- Fonte de Recurso: 00-Ordinários

- Elemento de despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.811/2017	JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME	RS 50.624,80 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)	28 de Agosto de 2017

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 592/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 10.618/2016 PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE TOMOGRAFIA POR EMISSÃO DE PÓSITRONS (PET - CT) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, **iniciando-se a partir de 20 de outubro de 2017**, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA  
DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2017.

  
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 595/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2017 DO CONTRATO Nº 10.989/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSAGEM DOS IONS COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.301.10.302.5005.4281 – MAC – ICV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP);

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina – HMV;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – Manter e implementar as ações das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, em João Pessoa;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Fonte de recursos: 30 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE.

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4237 – MAC – AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa (Contemplando o Lacen e os Cais);

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.

Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): DIAGFARMA COM. E SERV. DE PROD. HOSPITALAR E LABORAT. LTDA-ME.  
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2017.

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 596/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2017 DO CONTRATO Nº 10.135/2014 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BIOQUÍMICA NA REDE HOSPITALAR E NO LACEN COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO.**

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

13.301.10.302.5005.4289 – Manter e implementar as ações das Unidades de Pronto Atendimento – UPA, em João Pessoa;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Código orçamentário: 2182;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.
- Código orçamentário: 2184;
- Fonte de recursos: 30 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
- Código orçamentário: 2185;

13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no Município de João Pessoa;

- Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Código orçamentário: 5201;
- Fonte de recursos: 25 – SUS.
- Código orçamentário: 5202;
- Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, **iniciando-se a partir de 12 de setembro de 2017.**

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATADO (A): DIAGFARMA COM. E SERV. DE PROD. HOSPITALAR E LABORAT. LTDA-ME.  
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2017.

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**EXTRATO Nº 599/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2017 DO CONTRATO Nº 10.377/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE SOROLOGIA E IMUNOLOGIA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.**

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

**Classificação funcional programática:**

13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Código Orçamentário: 2230;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Código Orçamentário: 2231.

13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Código Orçamentário: 1927;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Código Orçamentário: 1929.

13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Código Orçamentário: 2037;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Código Orçamentário: 2038.

13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL – Manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no Município de João Pessoa;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Código Orçamentário: 5201;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Código Orçamentário: 5202.

13.301.10.302.5005.4281 – MAC – ICV – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP);

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Código orçamentário: 2081;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Código orçamentário: 2084.

13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – Manter e implementar as ações das unidades de Pronto Atendimento – UPA, em João Pessoa;

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
- Código orçamentário: 2182;
- Fonte de recursos: 25 – SUS;
- Código orçamentário: 2184;
- Fonte de recursos: 30 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE;
- Código orçamentário: 2185.

Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

**CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS**

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir do dia 16 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): D-OXXI NORDESTE LTDA ME

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2017.

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 722/2017  
PROCESSO 13.022/2017

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 001/2017**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO ADITIVO N.º 002/2016, REFERENTE ao Contrato N.º 10.698/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EM SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL, DE CARÁTER LOCAL E OU DE GRANDE PORTE COM ACESSO VIA REDE LOCAL (TCP/IP), COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), E SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

A rescisão unilateral do Termo Aditivo 002/2016 ao Contrato n.º 10.211/2014 tem fundamento no artigo ART. 78, XII, da Lei n.º 8.666/93, considerando a realização de uma nova contratação oriunda de uma adesão de ata de registro, que se mostrou mais vantajosa para a edilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O Termo de Rescisão n.º 001/2017, tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Termo Aditivo 002/2016 ao **Contrato n.º 10.211/2017** - contratação de empresa para locação de impressoras, nos autos do processo n.º 13.022/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO**

A rescisão unilateral do Termo Aditivo 002/2016 ao Contrato n.º 10.211/2017 opera seus efeitos em 25.08.2017, ficando a contratada sujeita às decorrências da extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Correrão por conta da Secretaria de Saúde da publicação do Extrato do Termo de Rescisão, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelo Secretário de Saúde do Município de João Pessoa e testemunhas abaixo firmadas.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2017**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria n.º 699 de 19/03/2012, e n.º 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.º 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico n.º 04-020/2017, devidamente homologado às Fís. do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME					
CNPJ	16.693.935/0001-30					
END.	Rua Elias Pereira de Araújo, 80, Mangabeira – João Pessoa/PB – CEP: 58056-010					
TELEFONE	(83) 9 8884 5835 / 32395835					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QUANT.	V. UNIT.
0001	SABÃO EM PÓ CAIXA C/500 GRAMAS (REGISTRO ANVISA/MS)	1020119003	GUARANI	UND	2934	R\$ 1,90
0012	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO - FARDOS C/2400 FOLHAS - 100% FIBRAS CELULOSICAS.	1020116072	LORD	FARDO	433	R\$ 21,59
0013	SABÃO EM TABLETE AZUL - 200 G	1020119169	DAS NEVES	UND	270	R\$ 0,90
0014	VASSOURA DE PIAÇAVA C/CABO DE MADEIRA (08 FUSOS)	1020222003	BRASIL	UND	367	R\$ 3,95

0019	GARRAFA TERMICA C/CAPACIDADE DE 01 LITRO C/TAMPA GIRATORIA.	1120407005	ALADIM	UND	36	R\$ 19,44
0027	SACO PLASTICO PARA LIXO 50 LITROS _PAC C/100 UND - (NORMA NBR)	1020119202	DONAPACK	PAC	20	R\$ 6,70
0028	SACO PLASTICO PARA LIXO 100 LITROS _PCT C/100 UNID - (NORMAS NBR)	1020119068	DONAPACK	PAC	617	R\$ 13,50
0041	INSETICIDA MULT-INSETICIDA AEROSOL CONTRA INSETOS EMB. 300ML. (REGISTRO ANVISA)	1020109003	ULTRA	UND	308	R\$ 6,16
0051	COPO DESCARTAVEL P/CAFE C/50 ML _PCT C/100 UND (NORMA NBR)	1120203026	ULTRA	PAC	2280	R\$ 1,30
0052	CERA LIQUIDA INCOLOR 750ML	1020103063	BRIO	UND	170	R\$ 3,31
0062	SACO PLASTICO PARA LIXO 60 LITROS _PACOTE C/100 UNID - (NORMA NBR)	1020119201	DONAPACK	PAC	229	R\$ 7,05
0070	LUSTRA MOVEIS - EMBALAGEM COM 200 ML	1020112022	WORKER	UND	325	R\$ 2,34
0071	QUEROSENE - EMB. PLASTICA DE 1 LITRO	1020117001	LIMPEM	UND	50	R\$ 13,30
0079	SABAO EM TABLETE GLICERINADO C/200G - PCT C/05 UNID (REGISTRO ANVISA/MS)	1020119054	DAS NEVES	PAC	105	R\$ 4,76
0085	COPO DESCARTAVEL P/AGUA C/200 ML _PCT C/100 UND (NBR)	1120203025	ULTRA	PAC	200	R\$ 2,89
0089	LIMPA VIDROS COM ALCOOL - FRASCO DE 500ML	1020112068	LIMPEM	UND	38	R\$ 3,02
0091	SACO PLASTICO PARA LIXO 20 LITROS _PCT C/ 100 UND - (NORMA NBR)	1020119017	DONAPACK	PAC	264	R\$ 3,78
0114	ALCOOL GEL A 70% EMBALAGEM COM 1.000ML	1020101085	REALITY	UND	27	R\$ 10,48
0119	SACO PLASTICO PARA LIXO CAP 100 LITROS (NORMA NBR)	1020119095	DONAPACK	UND	538	R\$ 0,13
0134	LUVA DE LATEX NATURAL ANTIDERRAPANTE TAM. M - CANO CURTO	1090812004	MUCAMBO	PAR	30	R\$ 3,40
0140	CLORO PURO P/LIMPEZA - EMB 01 LITROS	1020103175	CLORAL	UND	100	R\$ 3,50
0144	GUARDANAPO DE PAPEL: ABSORVENTE, FOLHA DUPLA PICOTADA, CAIXA COM 50 PACOTES	1020102041	ELI	CX	25	R\$ 25,48

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e  
1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:**

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 04-020/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 04-020/2017.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.2	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.3	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.4	SEMAM	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1.1.5	SEM HAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.6	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
1.1.7	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.8	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
1.1.9	PROCON	PROCURADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
1.1.10	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚB. PARA MULHERES
1.1.11	SETRAB	SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA
1.1.12	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.13	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1.1.14	SECITEC	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
1.1.15	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO
1.1.16	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

  
 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
 Secretário de Administração  
 Razão Social: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI-ME  
 CNPJ nº 16.693.935/0001-30

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2017**

Aos seis dias do mês de setembro do ano de 2017 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-020/2017, devidamente homologado às Fls. \_\_\_\_ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA					
CNPJ	24.658.170/0001-26					
END.	Av. Estância, 392, Areias – Recife/PE – CEP: 50781-130					
TELEFONE	(81) 3132 4707					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD.	MARCA	UND	QUAN. T.	V. UNIT.
0002	DESINFETANTE LIQUIDO - 500 ML.	1020104030	ORIENTAL	UND	1172	R\$ 1,32
0003	ESPONJA DE LÁ DE AÇO _PCT COM 08 UNIDADES	1020105003	LANUX	PAC	419	R\$ 1,02
0005	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO - 500ML. (REG. ANVISA/MS)	1020104018	AJU	UND	1173	R\$ 0,92
0006	PANO MULTIUSO - PACOTE COM 05 UNIDADES	1020116021	3M	PAC	369	R\$ 4,02
0007	SACO PLASTICO PARA LIXO 40 LITROS _PCT C/100 UND - (NORMAS NBR)	1020119031	RAVA	PAC	688	R\$ 4,72
0010	FOSFOROS - MAÇO COM 10 CAIXAS DE 40 PALITOS	1120406003	PARANA	MAÇO	56	R\$ 1,84
0011	PAPEL HIGIENICO BRANCO - ROLO C/500 MT (FARDO C/08 UND) - 100% FIBRAS CELULOSICAS VIRGENS.	1020116071	KOHARA	FARDO	334	R\$ 43,98
0015	VASSOURA EM NYLON C/ CABO EM MADEIRA	1020222013	BRUXAXA	UND	142	R\$ 4,29
0016	PLACA PERFUMADA PARA MICTORIO	1020116073	PREMISSE	UND	96	R\$ 3,68
0021	BALDE ESPREMEDOR DOBLÔ 50 LITROS: DOIS BALDES COM CAPACIDADE DE 25 LITROS CADA; SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR; CLIPE DE FIXAÇÃO PARA HASTE; ALÇA EM AÇO TUBULAR COM PINTURA ELETROSTÁTICA; RODÍZIOS PROJETADOS PARA FACILITAR A MANUTENÇÃO E	4110302057	BRALIMPIA	UND	10	R\$ 468,78
0022	DESINFETANTE LIQUIDO C/1000 ML.	1020104029	VALENÇA	UND	910	R\$ 1,79
0024	AGUA SANITARIA 500 ML	1020101043	OLIMPO	UND	120	R\$ 1,13
0026	RODO DE BORRACHA COM CABO DE MADEIRA	1020218006	BRUXAXA	UND	292	R\$ 3,85

0029	SACO PLASTICO PARA LIXO 200 LITROS _PACOTE C/100 UNID - (NORMA NBR)	1020119018	RAVA	PAC	410	R\$ 19,87
0030	PASTILHA SANITARIA - 40G, EMBALAGEM INDIVIDUAL (REGISTRO MS)	1020116005	ORIENTAL	UND	3430	R\$ 0,78
0031	PAPEL TOALHA BRANCO - PACOTE COM 02 ROLOS - NORMA NBR	1020116020	CAPRICE	PAC	258	R\$ 2,34
0032	VASSOURA DE PIACAVA COM CABO (40 CM)	1020222036	BRUXAXA	UND	74	R\$ 9,38
0033	VASSOURA TIPO PELO, 30 CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLASTICO	1020103108	BRUXAXA	UND	94	R\$ 4,29
0034	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA BRANCO MACIO SEM PERFUME COM 30 METROS _PCT C/04 UNIDADES - NORMAS NBR.	1020116046	PERSONALITE	PAC	2161	R\$ 3,47
0036	ALCOOL ETILICO GARRAFA PLASTICA DE 1000 ML A 92% (MÍNIMO)	1020101012	SANTA CRUZ	UND	340	R\$ 6,40
0038	ALCOOL GEL GARRAFA COM 500ML	1020101030	LUAR MÁGICO	UND	315	R\$ 4,95
0039	COLORO LIQUIDO P/ LIMPEZA _EMB. C/ 01 LITRO (NORMA ANVISA/MS)	1020103038	VALENÇA	L	8845	R\$ 1,58
0040	DESINFETANTE LIQUIDO BOMBONA COM 05 LITROS	1020104065	VALENÇA	UND	2868	R\$ 6,52
0042	PA PARA LIXO EM ZINCO C/CABO DE MADEIRA LONGO	1020216003	BRUXAXA	UND	138	R\$ 3,14
0044	REFIL MOP PO ACRILICO 40 CM	1020118010	BRALIMPIA	UND	11	R\$ 28,98
0045	SABONETE LIQUIDO PIMÃOS (01 LITRO)	1020119030	VOFSI	UND	423	R\$ 3,06
0047	BALDE PLASTICO P/ LIMPEZA COM ALÇA 15 LITROS.	1120202045	ICASA	UND	39	R\$ 7,00
0050	CESTO PLASTICO TELADO PARA PAPEL	1120203001	ICASA	UND	71	R\$ 3,50
0054	DETERGENTE NEUTRO P/ LOUÇAS - EMB C/05 LITROS	1020104016	VALENÇA	UND	20	R\$ 7,70
0058	REFIL MOP UMIDO ALGODAO PONTA DOBRADA.	1020118008	BETTANIN	UND	60	R\$ 15,00
0060	SABAO EM TABLETE GLICERINADO COM 200 GRAMAS (REGISTRO ANVISA/MS)	1020119001	RISO	UND	300	R\$ 0,90
0064	VASSOURA SANITARIA EM NYLON SEM SUPORTE	1020222005	BRUXAXA	UND	22	R\$ 4,00
0065	LUVA DE LATEX NATURAL ANTIDERRAPANTE TAM. M - CANO LONGO	1020212013	VOLK	PAR	100	R\$ 7,16
0066	LUVA EM LATEX DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAM. "G" - CAIXA C/100 UND: LATEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL E COM TALCO, PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA.	1020212010	DESCARPACK	CX	60	R\$ 18,90
0067	LUVA DE LATEX BORRACHA NATURAL, TAMANHO G	1079912005	VOLK	PAR	80	R\$ 2,00
0068	ACIDO MURIATICO COM NO MÍNIMO 16% EMBALAGEM COM 01 LITRO - (REGISTRO ANVISA/MS)	1020101002	SATURNO	L	224	R\$ 3,33
0069	CABO DE ALUMÍNIO C/SUPORTE PLASTICO P/MOP UMIDO	1020208000	BETTANIN	UND	13	R\$ 49,98
0072	SABONETE CREMOSO - 05 LITROS	1020119078	VOFSI	UND	220	R\$ 13,80
0073	VASSOURÃO DE PIACAVA C/CABO (30CM).	1020222014	BRUXAXA	UND	112	R\$ 8,59
0074	LUVA EM LATEX DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO TAM. "M" - CAIXA C/100 UND: LATEX DE BORRACHA NATURAL, SUPERFÍCIE LISA, PUNHO REFORÇADO, DESCARTÁVEL E COM TALCO, PÓ BIOABSORVÍVEL ATÓXICO, HIPOALERGÊNICA.	1020212009	DESCARPACK	CX	148	R\$ 18,40
0076	COPO DESCARTAVEL P/AGUA C/180 ML _PCT C/100 UND (NORMA NBR)	1120203005	COPOBRAS	PAC	8215	R\$ 2,31
0077	PAPEL HIGIENICO COM 300 METROS (NEUTRO) FARDO COM 8 ROLOS	1020116091	KOHARA	FARDO	653	R\$ 24,50
0082	VASSOURA DE PIACAVA LIMPA TETO, COM CABO DE MADEIRA.	1020222051	BRUXAXA	UND	4	R\$ 12,70
0087	SACO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO, ALVEJADO, MEDINDO NO MÍNIMO 75 X 50 CM	1020119194	M.C.	UND	19	R\$ 5,00
0090	SACO PLASTICO PARA LIXO CAP 30 LITROS (NORMA NBR) _PCT C/100 UNID	1020119203	RAVA	PAC	28	R\$ 16,98
0095	PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO	1020116097	BRUXAXA	UND	20	R\$ 3,45
0097	LIXEIRA PLASTICA TELADA PARA PAPEL.	1020212029	ICASA	UND	38	R\$ 3,15
0099	VASSOURÃO, BASE EM PLÁSTICO, CERDAS EM PET, DIMENSÕES MÉDIAS: BASE: 30CM; ALTURA DAS CERDAS: 10,5CM; CABO: 1,20M (MÍNIMO)	1020202009	BRUXAXA	UND	345	R\$ 8,40
0116	GUARDANAPO DE PAPEL ( 21 X 23 )CM _PCT C/ 50 UNID.	1120207005	AMERICA	PAC	150	R\$ 0,65
0125	RODO DE BORRACHA COM 2 BORRACHAS, C/ CABO DE MADEIRA REVESTIDO.	1020218012	BRUXAXA	UND	30	R\$ 4,30
0127	LUVA LATEX FORRADA - MÉDIA	1170405010	VOLK	UND	20	R\$ 2,00
0129	SABAO EM PO EMBALAGEM PLASTICA COM 500G (REGISTRO ANVISA/MS)	1020119081	AJU	UND	690	R\$ 1,64
0130	SODA CÁUSTICA 1 LITRO	1020119196	VALENÇA	UND	20	R\$ 11,80
0147	BALDE PLÁSTICO PRETO 10 LITROS	1120202104	ICASA	UND	10	R\$ 7,00
0148	BALDE PLASTICO PARA LIXO - 30 LITROS	1020202012	ICASA	UND	5	R\$ 29,40
0149	BALDE PARA LIXO DE 50 LITROS COM TAMPAS BASCULANTE.	1120202065	GIOTO	UND	10	R\$ 85,00

**CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA**

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2017.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2017.

**CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES**

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	GAPRE	GABINETE DO PREFEITO
1.1.2	SEAD	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1.1.3	SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
1.1.4	SEMAM	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
1.1.5	SEMHAB	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
1.1.6	SEREM	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
1.1.7	SETUR	SECRETARIA DE TURISMO
1.1.8	PROGEM	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1.1.9	PROCON	PROCURADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
1.1.10	SEPPM	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚB. PARA MULHERES
1.1.11	SETRAB	SECRETARIA DO TRABALHO, PRODUÇÃO E RENDA
1.1.12	SEFIN	SECRETARIA DE FINANÇAS
1.1.13	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
1.1.14	SECITEC	SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
1.1.15	SEDURB	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO
1.1.16	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-020/2017, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

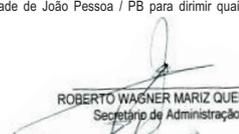
1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário de Administração  
Razão Social: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA  
CNPJ: 24.658.170/0001-26

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09024/2017  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09023/2017**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09024/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de aquisição e instalação de condicionadores de ar para atender às demandas de Escolas, CREIS e setores da secretaria de educação do município de João Pessoa/PB, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) e outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual, com a instalação em até 3 (três) dias úteis após solicitação do setor de patrimônio;

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues no setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, no endereço abaixo especificado onde os materiais serão conferidos e recebidos:

- Setor de Patrimônio:

Endereço: Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP: 58058-660, João Pessoa/PB. Horário para recebimento: 8:00 às 14:00 hrs.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 03 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: VENDE TUDO MAGAZINE**

**CNPJ: 05.765.913/0001-12**

**FONE/FAX: (83) 3244-1007**

**END.: AV. CARNEIRO DA CUNHA, 692, TORRE, JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58040-240**

**E-MAIL: vendetudomagazine@hotmail.com**

LOTE	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	Unid.	<b>CONDICIONADOR DE AR tipo Split Hi Wall, capacidade de 12.000 btus</b> , controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó, sistema com uso inteligente de energia, com a melhor classificação possível INMETRO / Selo PROCEL, alertas direcionais, com baixo nível de ruído. Timer 24h: permite programação liga e desliga, unidade externa independente, voltagem 220 volts. Incluindo serviço e material necessário para sua instalação de acordo com as normas da ABNT, desde que o evaporador fique até 05 metros da central condensadora. Garantia mínima de 01(um) ano do fabricante.	574	RS 1.342,75 (Um mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos)	RS 770.738,50 (setecentos e setenta mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)	ELGIN
02	Unid.	<b>CONDICIONADOR DE AR tipo Split Hi Wall, capacidade de 30.000 btus</b> , controle remoto, compressor rotativo, filtro anti-pó, alertas direcionais, com baixo nível de ruído, sistema com uso inteligente de energia, com a melhor classificação possível INMETRO / Selo PROCEL. Timer 24h: permite programação liga e desliga, unidade externa independente, voltagem 220 volts. Incluindo serviço e material necessário para sua instalação de acordo com as normas da ABNT, desde que o evaporador fique até 05 metros da central condensadora. Garantia mínima de 01(um) ano do fabricante.	401	RS 3.546,80 (Três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)	RS 1.422.266,80 (Um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)	ELGIN
<b>VALOR GLOBAL: RS 2.193.005,30 (Dois milhões, cento e noventa e três mil, cinco reais e trinta centavos).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5915/5917/5916	10.102.12.361.5207.24	4.4.90.52	00, 03 e 11: Recursos

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

§2º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§3º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
- vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- entregando uma mercadoria por outra;
- alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 04 de setembro de 2017.

EDILMA DA COSTA FREIRE  
Secretária de Educação

VENDE TUDO MAGAZINE  
CNPJ: 05.765.913/0001-12

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09025/2017

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09018/2017, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de pneus automotivos para a frota oficial da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(is) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual, com a instalação em até 3 (três) dias úteis após solicitação do setor de patrimônio;

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues no setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, no endereço abaixo especificado onde os materiais serão conferidos e recebidos:

- Setor de Patrimônio:

Endereço: Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP: 58058-660, João Pessoa/PB. Horário para recebimento: 8:00 às 14:00 hrs.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 05 de setembro de 2018.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: NORCOL NORDESTE E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -EPP**  
**CNPJ: 13.440.646/0001/0001-31**  
**FONE/FAX: (83) 3224-4080**  
**END.: AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 1º ANDAR, SALA 2, TORRE, JOÃO PESSOA -PB**  
**E-MAIL: norcoljp@gmail.com**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	UND	Pneu s/ câmara para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 215/75 R17.5	135	663,00 (seiscentos e sessenta e três reais)	89.505,00 (oitenta e nove mil quinhentos e cinco reais)	OVATION
2	UND	Pneu s/ câmara para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 265/70 R16	10	539,00 (quinhentos e trinta e nove reais)	5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais)	ECOVISION
4	UND	Pneu s/ câmara para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 275/80 R22.5	44	1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais)	72.160,00 (setenta e dois mil e cento e sessenta reais)	PIRELLI
7		Pneu s/ câmara para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 165/70 R13	70	220,00 (duzentos e vinte reais)	15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)	DUNLOP
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 182.455,00 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5972/5969/5971	10.102.12.361.5207.2786	3.3.90.30	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (PNATE PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR)

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela **ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC**, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 0.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

§2º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§3º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

  
**EDILMA DA COSTA FREIRE**  
 Secretária de Educação  
  
**NORCOL NORDESTE E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**  
 CNPJ: 13.440.646/0001/0001-31

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09018/2017**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09027/2017**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06 e a Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 543 de fevereiro de 2017, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09018/2017**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de pneus automotivos para a frota oficial da Secretaria de Educação do Município de João Pessoa/PB conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais vantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual, com a instalação em até 3 (três) dias úteis após solicitação do setor de patrimônio;

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues no setor de Patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, no endereço abaixo especificado onde os materiais serão conferidos e recebidos:

- Setor de Patrimônio:

Endereço: Rua Empresário Valdemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP: 58058-660, João Pessoa/PB. Horário para recebimento: 8:00 às 14:00 hrs.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 05 de setembro de 2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSÃO PARA AUTOS LTDA**

CNPJ: 70.106.513/0001-67

FONE/FAX: (83) 3214-7500/ 99985-3739

END.: RUA DESEMBARGADOR TRINDADE, N234, VARADOURO, JOÃO PESSOA-PB

E-MAIL: pneumoura@hotmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
3	UND	Pneu s/ câmara para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 185/70 R14	20	306,00 (trezentos e seis reais)	6.120,00 (seis mil cento e vinte reais)	TORNEL/CALSSIC PR4 87 S
5	UND	Pneu s/ câmara para veículo automotivo, construção radial, certificado pelo INMETRO, produto novo, não reconicionado e/ou remanufaturado, dimensões 225/70 R15 C	50	538,00 (quinhentos e trinta e oito reais)	26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)	GT RADIAL
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 33.020,00 (trinta e três mil e vinte reais)</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
5972/5969/5971	10.102.12.361.5207.2786	3.3.90.30	00, 03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (PNATE PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR)

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO - SEDEC, ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS;

§2º – o pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§3º – o processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome e CPF de todos os sócios;

III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

V – número do processo; e

VI – data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1 Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2 Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

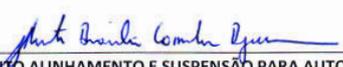
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 05 de setembro de 2017.

  
EDILMA DA COSTA FREIRE  
Secretária de Educação

  
ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSÃO PARA AUTOS LTDA  
CNPJ: 70.106.513/0001-67

**Ao Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB  
Sr. Pregoeiro João Carlos de Oliveira Leão**

**Ref.: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico 005/2017  
Processo Administrativo 5980/2017 IPM/JP**

**TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 00.809.489/0001-47, sediada na Rua Dr. Reynaldo Machado, n. 1.320, Curitiba/PR, vem, respeitosamente, por seu procurador que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 4º, Inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, item 18.1, do edital de licitação e demais dispositivos aplicáveis, interpor

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou como vencedora do certame a empresa COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, já qualificada nos autos do processo licitatório, conforme as razões adiante aduzidas.

#### 1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, deve-se enaltecer a tempestividade do presente recurso, eis que respeitado o prazo de 03 (três) dias úteis, previsto no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, e item 18.1, do edital de licitação.

Ressalta-se que a declaração da empresa vencedora foi realizada em 30/08/2017, em relação ao item 02 do termo de referência do edital, oportunidade em que a Recorrente Tecprinters manifestou seu interesse em recorrer, respeitando o disposto na legislação aplicável e edital de licitação.

Apesar de não haver disposição no edital, cumpre ressaltar que o artigo 110, da Lei 8.666/1993, que se aplica ao presente feito, dispõe que a contagem dos prazos será realizada excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento. Ainda, dispõe que os prazos somente vencem em dias de expedientes normais no órgão licitante.

Diante disso, conclui-se que o prazo para interposição de eventual recurso acerca da decisão que declarou a Recorrida vencedora do item 02 do termo de referência do edital de licitação, iniciou-se em 31/08/2017. Sendo assim, o prazo fatal para interposição do recurso é 04/09/2017.

Desta forma, demonstrada a tempestividade do presente recurso deverá este d. órgão proceder com o seu recebimento e análise, nos termos da fundamentação exposta a seguir.

#### DO MÉRITO

#### **2. DA AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AO ITEM 03, DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Analisando o processo administrativo em questão, conclui-se que a Recorrida, vencedora do certame, deixou de atender ao disposto no item 03 do anexo I, do edital de licitação, que versa sobre as especificações técnicas do objeto a ser licitado no item 02.

Tal afirmativa se justifica pelo fato de que o item 02 do termo de referência do edital de licitação prevê que o equipamento a ser ofertado para este d. Órgão seja 02 (duas) Impressoras Multifuncional a Laser Colorido, novas, de primeiro uso e em linha de produção, 20 ppm com Franquia de 1.000 Cópia/Impressão/Scanner/Fax, **com resolução máxima de impressão e scanner 1.200 x 1.200 dpi.**

Ocorre que o equipamento ofertado pela Recorrida, *SAMSUNG MODELO SL C3060FR*, não atende aos requisitos técnicos do termo de referenciado edital, uma vez que não possui a funcionalidade de resolução máxima de impressão de 1.200 x 1.200 dpi.

**Ainda, se faz necessário enaltecer que a resolução de impressão deste equipamento é de 9.600 dpi na horizontal e 600 dpi na vertical, conforme catálogo do fabricante anexo.**

Tecidas estas considerações, conclui-se que a Recorrida deixou de atender às especificações técnicas do termo de referência do edital, o que, conseqüentemente, leva à sua inabilitação como vencedora do certame, nos termos do item 17.5 do edital.

Em razão disso, em virtude do não cumprimento dos requisitos técnicos expostos acima, por incompatibilidade técnica, resta impossibilitada a aferição de adequação da oferta apresentada, sendo explícito o descumprimento, pela Recorrida, ao princípio da vinculação ao edital.

Pertinente ressaltar que, pela observância do princípio da vinculação ao edital, não somente as condutas das licitantes devem estar adstritas às previsões normativas do edital regulamentador, como também a conduta da licitadora. Tal vinculação principiológica decorre da irradiação dos efeitos de outro princípio de maior generalidade, delimitador da Administração Pública, denominado princípio da legalidade estrita.

Para que se ilustre, de forma pontual, a definição do referido princípio (legalidade estrita), é de enorme pertinência que se junte a citação de fragmento da obra do eminente jurista, Celso Antônio Bandeira de Mello, conforme o declinado:

*O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração não pode fazer senão o que a lei determina. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 93)*

Pela leitura do colacionado, depreende-se que a conduta do agente público, por constituir exteriorização da vontade pública, deve ser pautada, unicamente, pela disposição legal, não podendo se originar do princípio da autonomia da vontade (aplicado à conduta do particular), vez que o agente público representa a vontade coletiva.

Pelo descumprimento das condições constantes no edital, caso mantida a classificação da Recorrida, ocorrerá violação ao disposto na Lei n.º 8.666/1993, em seu artigo 30.

O dispositivo legal acima mencionado prevê a necessidade de comprovação de especificação técnica detalhada do objeto necessário para gerar os resultados pretendidos com a contratação.

Tal predição legal se justifica pela segurança trazida à Administração Pública, ainda em sede de processo licitatório, para que, futuramente, quando do contrato, não seja frustrada sua pretensão de execução contratual, por esta não garantir a implementação técnica daquilo que está sendo licitado. Essa garantia tem previsão no Direito Pátrio, sob denominação do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

Tal princípio justifica a imposição de específicas formalidades, ao futuro contratado da Administração, com fulcro na sobreposição dos interesses públicos sobre os privados. Por esta supremacia, pode a Administração atribuir certos ônus ao futuro contratado, desde que dentro do parâmetro da razoabilidade, se justificadas pela salvaguarda a direito(s) público(s).

A ilustre jurista Maria Sylvia Zanella di Pietro, relativa ao princípio mencionado, assim se manifesta:

*O princípio da supremacia do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação. (Direito Administrativo, 27ª edição).*

Resta, portanto, lúcido que o preceito previsto no dispositivo legal (cumprimento das exigências do edital), violado pela Recorrida, encontra respaldo hermenêutico no princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Resta ainda que, além da decorrência do princípio da legalidade estrita, o ato da licitadora também deve ser consonante ao alusivo princípio da supremacia.

Pelo exposto, resta claro que, pela observância do princípio da legalidade e da supremacia do interesse público sobre o privado, eis que a conduta do órgão licitante, quando declarou como vencedora do certame a Recorrida, não encontra respaldo discricionário e deve se vincular ao preceituado em lei, devendo esta, portanto, consistir na declaração de inabilitação da Recorrida, ante os descumprimentos aos requisitos de ordem técnica, previstos no termo de referência do edital de licitação, conforme demonstrado.

Além de ferir aos preceitos e princípios normativos legais previamente discorridos, a declaração de vencedor da Recorrida fere o princípio da vinculação ao edital (princípio delineador do processo licitatório).

Sobre o princípio da vinculação ao edital, o jurista Lucas Rocha Furtado, Procurador do Ministério Público Federal, junto ao Tribunal de Contas da União, tem o seguinte entendimento:

*É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).*

Ainda, reverbera o mesmo entendimento a jurisprudência Pátria, sobre a aplicação do princípio da vinculação ao edital, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça:

*ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONSÓRCIO DE EMPRESAS. LEGITIMIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. REGRAS DO EDITAL. INTERPRETAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. [...] 4. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame. Processo: AgRg no AREsp 458436 RS 2014/0001002-0, Relator(a): Ministro HUMBERTO MARTINS. Publicação: DJe 02/04/2014.*

Certo é que, na remota hipótese de manutenção da decisão que declarou a Recorrida como vencedora, poderão os demais licitantes questionar esta decisão tanto na esfera administrativa como judicial, oportunidade em que somente se procrastinará o início da prestação de serviços a este d. Órgão.

Ainda, é importante frisar que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê a igualdade de condições entre os participantes, sendo respeitadas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratualmente previstas.

Sendo assim, a declaração de vencedora e habilitação da Recorrida desrespeitou ao artigo supracitado, pois a Recorrida não atende aos requisitos técnicos do edital, o que inviabiliza a prestação dos serviços. Da mesma forma, haverá violação ao artigo 3º, 30 e 41, da Lei 8.666/1993.

Diante de todo o exposto, deverá ser reconhecida a ausência de atendimento aos requisitos técnicos do edital de licitação, devendo ser a Recorrida inabilitada como vencedora do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei 8.666/1993.

### **3. DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO**

Em razão da impossibilidade de atendimento aos termos técnicos do termo de referência do edital de licitação, conforme restou acima demonstrado, certo é que deverá ser atribuído efeito suspensivo ao presente recurso, visando suspender as próximas etapas do edital de licitação até o julgamento do presente.

Esta suspensão se faz necessária para garantir o contraditório ao certame, como também para evitar que este d. Órgão licitante contrate os serviços da Recorrida, os quais não atendem às disposições técnicas do termo de referência do edital.

Ressalta-se que o item 18.4 do edital de licitação prevê que, na hipótese de interposição de recurso contra decisão do pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, o recurso terá efeito suspensivo.

Ainda, inegável que no presente caso há interesse público no que tange à necessidade de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Caso contrário, estar-se-á permitindo que este d. Órgão licitante contrate um serviço que não lhe será prestado, conforme as disposições técnicas do termo de referência do edital de licitação.

Em razão disso, certo é que o interesse público será violado pelo fato de que não terá o órgão licitante atingido a finalidade prevista com a realização desta licitação. Consequentemente, não logrará êxito em prestar um serviço de qualidade, respeitando-se as disposições técnicas do termo de referência do edital.

Diante disso, pugna a Recorrente Tecprinters pela atribuição de efeito suspensivo ao recurso, nos termos da fundamentação exposta.

**4. DOS PEDIDOS**

Com base no exposto, pugna a Recorrente pelo total provimento das razões apresentadas, no sentido de que seja a Recorrida declarada inabilitada por não cumprir os requisitos técnicos previstos no termo de referência do edital, o que impede a implementação total e imediata da solução objeto da licitação.

Ainda, requer a aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, em razão do flagrante interesse público e em consonância com o item 18.4 do edital, conforme demonstrado.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 01 de setembro de 2017.



**Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.**  
**REGINALDO MARANGONI**  
 Gerente de Contas  
 reginaldo@tecprinters.com.br  
 Fone: (41)3202-7900  
 Fone: (41)99802-1010

**00.809.489/0001-47**  
 TECPRINTERS  
 TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.  
 RUA DR. REGINALDO MACHADO, 1320  
 PRADO VELHO - CEP: 80.215-242  
 CURITIBA - PARANÁ

### AUMENTE A PRODUTIVIDADE DO SEU TRABALHO COM IMPRESSÕES DE QUALIDADE PROFISSIONAL E EFICIÊNCIA DE CUSTOS

**Melhore o seu negócio com eficácia de custos e Impressão profissional.**

No mercado competitivo de hoje em dia, as empresas não podem comprar equipamentos que abarquem o seu ritmo. As impressoras atuais necessitam de ter um bom custo-benefício, qualidade de impressão profissional e alta produtividade para conseguir uma impressão rápida. Todas as empresas de sucesso procuram uma solução de impressão inteligente com um desempenho excepcional e baixo custo de manutenção.

A nova série ProXpress C3060 da Samsung proporciona às empresas eficiência de custos, qualidade profissional de impressão e a rapidez de impressão de que necessitam. A maior capacidade de toner reduz o Custo Total de Propriedade e a tecnologia IFS da Samsung reduz o consumo de energia. Graças à tecnologia ReCP da Samsung, as empresas podem também contar com impressões de alta qualidade, onde se vêem todos os detalhes. A série ProXpress C3060 da Samsung permite reduzir drasticamente os custos de impressão com velocidades incrivelmente rápidas e permite até que as empresas imprimam numa variedade de tipos de papel mais espessos. A série C3060 proporciona às pequenas e médias empresas as ferramentas de que necessitam para competir a um nível mais alto.



**Benefícios**

- Preocupação mínima com os custos. A série ProXpress que poupa o seu dinheiro.
  - Baixo custo total de propriedade com o toner de maior capacidade.
  - Menor consumo de energia com a tecnologia IFS da Samsung.
- Impressão a cores com qualidade profissional e extrema precisão.
  - Excelente qualidade gráfica com a tecnologia ReCP da Samsung.
  - Impressão de alta qualidade com o papel mais espesso.
- Aumente a produtividade com impressões de extraordinária rapidez.
  - Extraordinária desempenho com CPU dupla (800MHz & 400MHz).
  - Suporta várias tipos de papel mais espessos.
  - Suporta A4+ para full integration, apenas na C3060FR.
  - Equipado com ProtectJet.



# proXpress

Multifunções  
 C3060ND | C3060FR



Impressão de qualidade profissional para si. Eficiência de custos para o seu negócio.

**SMART PRINTING.**  
 BUSINESS INNOVATION.



### PREOCUPE-SE MENOS COM OS CUSTOS ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE POUPA O SEU DINHEIRO

**Baixe o custo total de propriedade com toner de maior capacidade**

Os toners de alta capacidade imprimem 8 mil páginas em mono e 5 mil a cores, apoiando as empresas que têm altas exigências de impressão. Consumíveis de longa duração reduzem significativamente os custos de manutenção.



**Maior Capacidade de Toner**

**Baixe o consumo de energia com a tecnologia IFS da Samsung**

A tecnologia Instant Fusing System (IFS) diminui os períodos de aquecimento antes das impressões. Esta tecnologia minimiza o Consumo Total de Energia quando o aparelho está em suspensão, a aquecer e a operar, aumentando assim a eficiência energética.



**Baixo Consumo de energia**

**Tecnologia IFS da Samsung**

## IMPRIMA A CORES COM QUALIDADE PROFISSIONAL E ESPANTOSA PRECISÃO

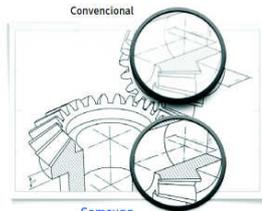
### Maior qualidade gráfica com a tecnologia ReCP da Samsung

Para os profissionais, é muito importante prestar atenção aos detalhes. A tecnologia ReCP da Samsung, integrada na série ProXpress C3060 da Samsung, assegura detalhes nítidos, permitindo a legibilidade dos menores mais ínfimos. Proporciona-lhe também textos e imagens digitalizadas precisas, reduzindo os padrões esbatidos.



### Impressão de alta qualidade e cópias com detalhes nítidos

As imagens requerem uma expressão de cor precisa e detalhes exatos. Com a série ProXpress C3060 da Samsung, pode imprimir imagens com a sua cor natural, e com uma maior gama de contrastes e até mesmo desenhos técnicos complexos com detalhes minuciosos.



## AUMENTE A PRODUTIVIDADE COM IMPRESSÃO EXCEPCIONALMENTE RÁPIDA

### Forte desempenho com CPU Duplo

A série ProXpress C3060 da Samsung está equipada com um CPU Duplo otimizado para impressão. Aumente a produtividade do seu trabalho com uma notável velocidade de impressão para imagens pesadas.



### Suporta vários tipos de papel espesso

Expanda a sua produtividade com a série ProXpress C3060 da Samsung. Com suporte para vários tipos de papel espesso até 220g/m<sup>2</sup>, pode imprimir vários tipos de documentos, desde envelopes a certificados profissionais.



### Suporta XOA-Web para mais fácil integração\*

Ligue-se a soluções de impressão com XOA-Web. A integração rápida e fácil de soluções ajudará a sua empresa a trabalhar com maior eficiência.



\*Apesar suportado pela S1, C3060FR.

### Equipado com PrinterOn

Imprima com segurança e eficácia a partir de qualquer lado. As impressoras da série ProXpress C3060 da Samsung estão equipadas com PrinterOn e se a sua empresa já estiver a utilizar esta solução, pode facilmente acrescentar outro equipamento.



## SAMSUNG MULTIFUNÇÕES proXpress C3060ND | C3060FR

### Especificações

Geral	C3060ND	C3060FR
Funções padrão	Impressão, Digitalização, Cópia	Impressão, Digitalização, Cópia, Fax
Funcionalidades adicionais	One-touch Eco Mode, Direct USB	One-touch Eco Mode, Direct USB, XOA-Web
Processador	800MHz + 400MHz CPU duplo	
Painel operacional	LCD de 4 linhas	LCD 186 de 4.3"
Memória (Padrão)	512 MB	
Disco rígido	Não Aplicável	Cartão SD de 4 GB
Interface (Padrão)	USB 2.0 de alta velocidade / USB Host / Ethernet 10/100/1000 Base-TX	
Interface (Opcional)	IEEE 802.11b/g/n + Active NFC	
Consumo de energia	Impressão: 500 W - Ativo: 40 W - Suspensão: 1.4 W - TEC: 1.6 kWh	
Nível de ruído	Impressão: Menos de 52 dBA - Cópia: Menos de 54 dBA - Ativo: Menos de 37 dBA	
Dimensões	420 x 452,5 x 476,8 mm (16.54" x 17.81" x 18.77")	469 x 452,5 x 504,3 mm (18.46" x 17.81" x 19.85")
Peso	24,62kg (54.28 lb)	26,32kg (58.03 lb)
Ciclo de funcionamento mensal máx.	60.000 Páginas	
Impressão	C3060ND	C3060FR
Velocidade (Preto)	Até 30 ppm em A4 (31 ppm em Carta)	
Velocidade (Cores)	Até 30 ppm em A4 (31 ppm em Carta)	
Tempo de saída da primeira impressão (Preto)	Até 9 segundos (a partir do modo Ativo)	
Tempo de saída da primeira impressão (Cores)	Até 10 segundos (a partir do modo Ativo)	
Resolução	Até 5.600 x 600 dpi de resolução efetiva (600 x 600 x 4 bit)	
Linguagem de impressão	PCL5c, PCL6, PS3, PDF V1.7, SPL-C (Linguagem de Impressão a cores Samsung)	
Impressão duplex	Incorporada	
Suporte a sistemas operativos clientes	Windows®: Windows 2012 / 10 / 7 / Vista® / XP / 2008 / 2008 / 2003 - Mac OS®: X 10.6 - 10.11 - Vários Linux® - Unix®	
Suporte de Impressão Direta	PDF, JPEG, TIFF, PRN, XPS	
Funcionalidades de impressão	Impressão de ambos os lados, Direct Print, Booklet, N-Up, Overlay, Cover, Poster, Marca de água, saltar Páginas Brancas	Impressão de ambos os lados, Direct Print, Secure Print, Proof Print, Store Print, Booklet, N-Up, Overlay, Cover, Poster, Marca de água, saltar Páginas Brancas
Cópia	C3060ND	C3060FR
Velocidade (Preto)	Até 30 ppm em A4 (31 ppm em Carta)	
Velocidade (Cores)	Até 30 ppm em A4 (31 ppm em Carta)	
Tempo de saída da primeira cópia (Preto e bionico)	Até 13 segundos (Pré-ativo)	
Tempo de saída da primeira cópia (Cores)	Até 13 segundos (Pré-ativo)	
Resolução (Ótica)	600 x 600 dpi (600 x 600 x 4 bit) dependendo do original / Cópia: Até 9600x600 dpi efetivos (600 x 600 x 4 bit)	
Taxa de redução/ampliação	25 - 400% (ADF/Plata)	
Múltiplas cópias	9.999 Páginas	
Cópia duplex	Incorporada	
Funcionalidade de cópia	ID Copy, N-Up Copy, Book Copy, Cópia com marca de água, Colored Copy	
Digitalização	C3060ND	C3060FR
Velocidade (Preto)	- Linha/Horizone: Aprox. 18 ppm (q 300 dpi) - Círculo: Aprox. 16 ppm (q 300 dpi)	- Linha/Horizone: Aprox. 24 ppm (q 300 dpi) - Círculo: Aprox. 24 ppm (q 300 dpi)
Velocidade (Cores)	Aprox. 16 ppm (q 300 dpi)	
Compatibilidade	Twin Standard, WIA Standard	
Método	Color-CTS	
Resolução (Ótica)	Até 1.200 x 1.200 dpi	
Resolução (Ética)	Até 4.800 x 4.800 dpi	
Destinos de digitalização	USB, Email, SMB, FTP, PC, WSD, Samsung Cloud	Digitalizar para Pasta Partilhada, USB, Email, SMB, FTP, PC, WSD, Samsung Cloud
Fax	C3060ND	C3060FR
Compatibilidade	ITU-T G3	
Velocidade de modém	33.6 Kbps	
Resolução	- Mono: Até 300 x 300 dpi - Cor: Até 200 x 200 dpi	
Método de compressão	MH, MR, MMR, BIG, JPEG	
Memória	Cartão SD	
Auto Dial	Sim	
Funcionalidade de fax	Envios Múltiplos, Envio Programado, Receção Segura, Reencaminhamento de Fax	
Manuseamento de Papel	C3060ND	C3060FR
Capacidade de entrada (Gaveta)	250 Folhas	
Capacidade de entrada (Maximal)	1.400 Folhas (S1) 250 + MP 50 + 2 x S2 350	
Capacidade de entrada (Tabelero multifunções)	50 Folhas	
Tabelero multifunções (Outras opções)	500 Folhas	
Tipo de papel (Gaveta)	Comum / Fino / Espesso / Cartolina / Papel mais espesso / Perfurado / Pré-impresso / Timbrado / Reciclado / Arquivo / Bond / Etiqueta / Envelope / Papel Algodão / Colado / Brilhante	
Tipo de papel (Tabelero multifunções)	Comum / Fino / Espesso / Cartolina / Perfurado / Pré-impresso / Timbrado / Reciclado / Arquivo / Bond / Etiqueta / Envelope / Papel Algodão / Colado / Brilhante	
Tamanho do papel (Gaveta)	Comum / Fino / Espesso / Cartolina / Perfurado / Timbrado / Reciclado / Arquivo / Bond	
Tamanho do papel (Tabelero multifunções)	A4 / Carta / Legal / Ofício / Folio / IS/B5 / ISO B5 / Executivo / A5 / Statement / A6 / Cartão postal / Envelope Minarch / Envelope No-10 / Envelope DL / Envelope C5 / Envelope C6 / Envelope No 9 / Personalizado (18 x 127 mm (3.94" x 5.00") - 216 x 356 mm (8.5" x 14"))	
Tamanho do papel (Outras opções)	A4 / Carta / Legal / Ofício / Folio / IS/B5 / ISO B5 / Executivo / A5 / Statement / Personalizado (98 x 210 mm (3.86" x 8.27") - 216 x 356 mm (8.5" x 14"))	
Espessuras do papel (Gaveta)	Espessuras suportadas: 60 - 220 g/m <sup>2</sup> (16 - 59 lb), Fino (60 - 69 g/m <sup>2</sup> ) / Comum (70 - 90 g/m <sup>2</sup> ) / Espesso (91 - 105 g/m <sup>2</sup> ) / Bond (105 - 120 g/m <sup>2</sup> ) / Cartolina (121 - 163 g/m <sup>2</sup> ) / Papel mais espesso (144 - 220 g/m <sup>2</sup> )	
Espessuras do papel (Tabelero multifunções)	Espessuras suportadas: 60 - 220 g/m <sup>2</sup> (16 - 59 lb), Fino (60 - 69 g/m <sup>2</sup> ) / Comum (70 - 90 g/m <sup>2</sup> ) / Espesso (91 - 105 g/m <sup>2</sup> ) / Bond (105 - 120 g/m <sup>2</sup> ) / Cartolina (121 - 163 g/m <sup>2</sup> ) / Papel mais espesso (144 - 220 g/m <sup>2</sup> )	
Espessuras do papel (Outras opções)	Espessuras suportadas: 60 - 163 g/m <sup>2</sup> (16 - 43 lb), Fino (60 - 69 g/m <sup>2</sup> ) / Comum (70 - 90 g/m <sup>2</sup> ) / Espesso (91 - 105 g/m <sup>2</sup> ) / Bond (105 - 120 g/m <sup>2</sup> ) / Cartolina (121 - 163 g/m <sup>2</sup> )	
Capacidade de saída	150 folhas face para baixo	
Tipo ADF	ADF	
Capacidade de documento ADF	50 Folhas	
Opcionais	C3060ND	C3060FR
	550 Folhas SCT, Wireless + NFC	
Consumíveis	C3060ND	C3060FR
Capacidade de Toner / Código de Modelo	(Preto) Toner de alto rendimento: 8.000 folhas padrão (Toner oficial de 4.000 páginas) / CLT-K503L *Valor de rendimento declarado de acordo com ISO/IEC 19798 (Cores) Toner de alto rendimento: 5.000 folhas padrão (Toner de 2.500 páginas) / CLT-C503L, CLT-M503L, CLT-Y503L *Valor de rendimento declarado de acordo com ISO/IEC 19798	
Recipiente de resíduos de toner	Aprox. 20.000 páginas (Preto) / Aprox. 5.000 páginas (Cores)	
Solução	C3060ND	C3060FR
Gestão de dispositivos	Sim	
Gestão de resultados	Não Aplicável	
Recolha e distribuição de documentos	Sim	
Mobilidade	Sim	

## PERSONALIZE A SUA MULTIFUNÇÕES COM UMA VARIEDADE DE OPCIONAIS

### Configurações e Opcionais



**SAMSUNG**

Sobre Samsung Electronics Co., Ltd.

A Samsung Electronics Co., Ltd. inspira o mundo e dá forma ao futuro com ideias e tecnologias transformadoras, redefinindo os mundos dos televisores, smartphones, wearables, tablets, mídias digitais, eletrodomésticos, impressoras, equipamentos médicos, sistemas de rede e semicondutores. Lideramos também a Internet of Things através das nossas iniciativas em Saúde Digital e Smart Home. Empregamos 307.000 pessoas em 84 países. Para saber mais, visite o nosso website oficial em [www.samsung.com](http://www.samsung.com) e o nosso blog oficial em [news.samsung.com/global](http://news.samsung.com/global).

Copyright © 2016 Samsung Electronics Co., Ltd. Todos os direitos reservados. Samsung e Samsung Cloud Print são marcas registradas de Samsung Electronics Co., Ltd. As especificações e designs são passíveis de alterações sem aviso prévio. Preços e medidas são aproximados. Os dados foram considerados corretos à data da sua criação. A Samsung não é responsável por erros ou omissões. Todas as marcas, produtos, nomes de serviços e logos são marcas registradas dos seus respetivos proprietários e são aqui reconhecidos como tal.

Samsung Electronics Co., Ltd.

129 Samsung-ro, Yeongtong-gu, Suwon-si, Gyeonggi-do 443-742, Coreia

2016. 03.

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Ref. Contra Razões ao Recurso administrativo do Edital de pregão Eletrônico nº 005/2017

#### RECURRENTE

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO, pela pessoa jurídica de direito privado, TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA., com sede na Rua Reynaldo Machado, nº 1.320, Curitiba/PR, CNPJ 00.809.489/0001-47.

#### RECORRIDO

COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lauro Torres nº 50 Bairro Tambauzinho, João Pessoa Paraíba. CNPJ 02.914.690/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Kelnner Maux Dias, Diretor, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei N° 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa CONVEM COMERCIO DE VEICULOS E MOTORES LTDA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente declarou a contra-razoante vencedora do item – 02 do processo licitatório em pauta.

#### DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Ilustre Pregoeiro do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Paraíba.

O respeitável julgamento das contrarrazões interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Do Direito Pleno as Contra-razões ao Recurso Administrativo A Contrarrazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

(...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto N° 5.450/2005, Artigo 26

"Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses."

#### 2 – DOS FATOS

Em apertada síntese alega o recorrente que a empresa vencedora do item - 2, do referido certame Pregão eletrônico SRP N° 005/2017, COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA, de acordo com o elencado abaixo.

"Tal afirmativa se justifica pelo fato de que o item 02 do termo de referência do edital de licitação prevê que o equipamento a ser ofertado para este Órgão seja 2 (duas) Impressoras Multifuncionais a laser Colorida, novas, de primeiro uso e em linha de produção, 20 ppm com Franquia de 1.000 Cópia/Impressão/Scanner/Fax, **com resolução máxima de impressão e scanner 1.200 x 1.200 dpi.**"

É importante salientar que o edital nº 005/2017, não foi objeto de impugnação e esclarecimento, com objetivo de apontar vícios ou ilícitos que por ventura venham a ser matéria de questão.

É comum nos termos de referência, mais precisamente nos termos de referência a expressão **mínimo e máximo**, objetivando não ferir o princípio da competitividade e do princípio do julgamento objetivo, conforme preceitua o artigo 3º da Lei 10.520/02

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*"

Através da exegese da exigência em tela podemos de forma extensiva e literal, fazer as seguintes conclusões a respeito da expressão mínima e máxima.

No item – 02 no segundo paragrafo temos a seguinte exigência;

**"\* Velocidade mínima de impressão/cópia: 20 paginas por minuto A4"**

Hermenêuticamente podemos extrair da norma posta acima que a exigência, é de que os equipamentos tenham velocidade a partir de 20 paginas por minuto, podendo ser superior ao mínimo exigido.

Assim por analogia podemos inferir que o descumprimento questionado no instrumento recursal, exigência de resolução **máxima de impressão e scanner 1.200 x 1.200 dpi**, tem o objetivo, não de obter a resolução de 1.200 x 1.200 dpi, mas de alcançar e obter o maior valor ou grau de resolução até o limite de 1.200 x 1.200 dpi.

Argumento corroborado com o entendimento contido dicionário da língua portuguesa, Aurélio 181ª edição, fevereiro de 2016, página 543, ao qual trás o significado da palavra máximo;

*Máximo cs,ss adjetivo substantivo masculino  
Que ou o que atinge ou atingiu o seu maior número, sua maior quantidade, seu mais alto grau. "a capacidade m. de passageiros"*

*Substantivo masculino  
o maior valor alcançado por uma quantidade variável.  
"o m. e o mínimo da temperatura registrada"*

Por tudo que foi elencado acima fica comprovado que a empresa recorrida atende a exigência de resolução máxima de 1.200 x 1.200 dpi, pois a exigência é que os equipamentos não ultrapassassem a resolução estipulada de 1.200 x 1.200 dpi.

#### 3 – DO DIREITO

As licitações públicas são norteadas pelos princípios contidos na constituição art. 37, da CF e na legislação infraconstitucional condida na Lei de Geral de Licitações e contratos em seu artigo 3º, garantindo a observância do princípio da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para administração bem como do princípio básico do julgamento objetivo.

Princípio da Impessoalidade, esse princípio obriga a Administração a observar nas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos de licitação.

Princípio do Julgamento Objetivo, esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas.

Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração.

Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa, a conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.

Além desses princípios, a Administração Pública deve obediência ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

A licitação não deve perder seu objetivo principal, que é obter a proposta mais vantajosa a Administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993. **Acórdão 1734/2009 Plenário (Sumário)**

Fixe com clareza e precisão as regras para o julgamento de propostas técnicas, a fim de que as licitantes tenham conhecimento prévio e completo de como serão avaliadas suas propostas. Faça constar em documento, de forma expressa, as razões e os critérios observados nos exames técnicos produzidos em apoio a aferição valorativa das propostas técnicas apresentadas em certame licitatório, de modo a evitar ou, ao menos minimizar, a avaliação de caráter subjetivo, em conformidade com o princípio da publicidade e do julgamento objetivo das propostas, previstos no art. 3º, "caput", bem como no art. 44, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Abstenha-se de prever, em caso de licitação do tipo técnica e preço, excessiva valorização atribuída a proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas suficientes que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, observado o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal.

**Acórdão 1488/2009 Plenário**

#### 4 – DO PEDIDO

Por fim, observe-se que a finalidade da empresa recorrente é de confundir a administração, fundamentada em tela uma interpretação que destoa das exigências contidas no termo de referência, mais especificamente item - 02.

A empresa COPY LINE COMERCIO SERVIÇOS LTDA, por tudo que fundamentou a acima, comprovando que atendeu a exigências em questão, e que seja mantida a decisão do Senhor Pregoeiro ao qual declarou classificado e habilitado e por fim vencedor do item -02 do referido certame.

Em caso de indeferimento, solicitamos copia de todo processo administrativo, como prova pré-constituída, como pressuposto processual, previsão da Lei nº 12.016.

Demos em que se pede deferimento.

João Pessoa 08 setembro de 2017.



Kelmir Máx Dias  
Diretor Administrativo

#### DESPACHO TÉCNICO

Em resposta ao despacho encaminhado por Vossa Senhoria à este setor, acerca do recurso impetrado pela empresa TecPrinters:

- A impressora oferecida pela empresa CopyLine não atende às especificações técnicas presentes no termo de referência do Edital convocatório para o pregão eletrônico 005/2017 que tem por objeto sistema de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de impressoras, para atender as necessidades do IPMJP.

Sem mais para o mesmo.

Atenciosamente,  
João Pessoa 08/09/2017



ENÉAS LYRA DE ALBUQUERQUE  
Responsável Interino Divisão de Informática

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5980/2017  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

#### DESPACHO ACERCA DE RECURSO IMPETRADO

O Presente despacho visa análise e deferimento do Recurso Impetrado pela Empresa **TECPRINTERS TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ SOB Nº 00.809.489/0001-47, sediada na rua Dr. Reynaldo Machado, nº 1.320, Curitiba – PR, por seu procurador o Sr. **Reginaldo Maragoni** portador do RG nº 1603024-4 SSP-PR e CPF nº 360.576.149-68.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso foi de forma tempestiva apresentado cumprindo os requisitos estabelecidos no item 18.1 do edital, item este consonante com Art. 4º, XVIII da Lei 10.520.

Ainda é necessário observar que o licitante apresentou de forma volitiva a intenção de apresentação de recurso no certame obedecendo a todas as exigências expressas no edital convocatório.

#### II – DO MÉRITO

Verifica-se a pertinência do alegado no recurso apresentado, haja vista, o modelo ofertado pelo licitante vencedor não atender ao disposto na descrição exigida pelo Setor de Tecnologia da Informação do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

Analisando a descrição detalhada do equipamento ofertado notou-se que este não oferece a funcionalidade de resolução máxima de impressão de 1.200 x 1.200 dpi., sendo assim estar em desacordo com o exigido no item 3 do Anexo I.

#### III – DO PROVIMENTO

O presente recurso tem seu provimento e aceitação de forma integral e sendo assim a Administração procederá com a desclassificação do primeiro colocado e fará o chamamento do segundo colocado em cada item licitado pelo sistema de Pregão Eletrônico do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Após declarado vencedor o segundo colocado, abrir-se-á novo período para apresentação de recurso, caso necessário, e não havendo ao prazo de 03 (três) dias úteis, será dado prosseguimento com as fases da licitação em tela.

Sem mais para o momento, encaminho a presente resposta e aceitação de recurso para que seja publicada e dada ciência aos interessados e sociedade no portal do IPMJP, sítio eletrônico do Banco do Brasil/licitacoes-e, Portal da Transparência da PMJP e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 08 de setembro de 2017



João Carlos de Oliveira Leão

Pregoeiro - IPMJP

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 003/2017 – Processo IPMJP nº 5718/2017. Tipo: menor preço por item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO RECARGAS E TESTE HIDROSTÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPMJP, conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Especificação Serviço/Material	Razão Social/Nome	V. Unitário	V. Total
01	06	Manutenção preventiva de extintores de incêndio tipo PQS – 06 KG, incluindo recarga e teste hidrostático	ASTECÊNDIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP, CNPJ: 12.927.760/0001-28	R\$ 45,00	R\$ 270,00
02	07	Manutenção preventiva de extintores de incêndio tipo PQS – 04 KG, incluindo recarga e teste hidrostático.	ASTECÊNDIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP, CNPJ: 12.927.760/0001-28	R\$ 30,00	R\$ 210,00
03	14	Manutenção preventiva de extintores de incêndio tipo CO2 – 06 KG, incluindo recarga e teste hidrostático.	ASTECÊNDIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP, CNPJ: 12.927.760/0001-28	R\$ 55,00	R\$ 770,00
04	35	Manutenção preventiva de extintores de incêndio tipo AP – 10 Lt, incluindo recarga e teste hidrostático.	ASTECÊNDIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP, CNPJ: 12.927.760/0001-28	R\$ 30,00	R\$ 1.050,00
05	03	Manutenção preventiva de extintores de incêndio tipo A B C – 04 KG, incluindo recarga e teste hidrostático.	ASTECÊNDIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP, CNPJ: 12.927.760/0001-28	R\$ 50,00	R\$ 150,00

João Pessoa, 04 de setembro de 2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2017 – Processo IPMJP nº 5752/2017. Tipo: menor preço por item, sob o sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPMJP – CLUBE DA PESSOA IDOSA, conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Especificação Material	Razão Social/Nome	V. Unitário	V. Total
01	10	Algicida choque para combater as infestações de algas com princípio ativo de polidicloreto, embalagem plástica de 1 litro, com registro na ANVISA	FRACASSADO	-	-

02	72	Barrilha leve – granulada fino para correção de PH, embalagem de 1 Kg, com registro na ANVISA	AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI-EPP	R\$ 5,90	R\$ 424,80
03	10	Clarificante floculante e decantado a base de polidloreto de alumínio, embalagem de 1 litro, com registro na ANVISA	AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI-EPP	R\$ 7,72	R\$ 77,20
04	12	Cloro hipoclorito de cálcio, embalagem de 10 Kg, com registro na ANVISA	AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI-EPP	R\$ 128,65	R\$ 1.543,80
05	02	Cabo telescópio em alumínio com 6 (seis) metros, empunhadora ajustável e trava, para uso em escova, aspirador e peneira, de acordo com as normas do INMETRO	FRACASSADO	-	-
06	02	Escova para limpeza de piscina, modelo curva com 44 cm, corpo em ABS e cerdas de nylon de espessura média, de acordo com as normas do INMETRO	CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$ 28,60	R\$ 57,20
07	10	Limpa bordas – aniônico neutro, embalagem com 1 litro	AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI-EPP	R\$ 8,19	R\$ 81,90
08	144	Pastilha cloro, embalagem com 200 gr	CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	R\$ 4,85	R\$ 698,40
09	02	Peneira cata folhas para piscina com tela em nylon e armação de alumínio, tamanho grande, de acordo com as normas do INMETRO	FRACASSADO	-	-
10	20	Redutor para ajustar o PH e alcalinidade da água, embalagem com 1 litro	AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI-EPP	R\$ 13,00	R\$ 260,00
11	12	Solução ácida para limpeza de piscina, embalagem de 1 litro	FRACASSADO	-	-
12	72	Sulfato de alumínio para tratamento da água (coagulante e clarificante), embalagem com 2 kg	AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI-EPP	R\$ 8,90	R\$ 640,80

João Pessoa, 04 de setembro de 2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPM/JP, através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2017 – Processo IPM/JP nº 6068/2017. Tipo: menor preço por item, sob o sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Especificação Material	Razão Social/Nome	V. Unitário	V. Total
01	10	Açúcar refinado comum, fardo com 30 pacotes de 1 Kg.	HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP	R\$ 93,30	R\$ 933,00
02	72	Adoçante líquido, embalagem com 100ml	FRACASSADO	-	-
03	10	Biscoito doce tipo maisena/maria, caixa com 20 pacotes de 400g.	FRACASSADO	-	-
04	12	Biscoito salgado tipo cream cracker, caixa com 20 pacotes de 400g.	FRACASSADO	-	-
05	02	Cafê torrado e moído, fardo com 20 pacotes de 250g.	FRACASSADO	-	-

João Pessoa, 04 de setembro de 2017

## HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-021/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº. 2017/025527 da SEPPM e 2017/007770 da SEMUSB., cujo objeto é o: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRÁFICO (BANNERS, ADESIVOS, CAMISAS, FOLDER, CARTAZES, PASTAS, CRACHÁS, ETC) DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das empresas: JUSSARA NEVES DE FREITAS NAZION – EPP, CNPJ nº 07.220.883/0001-94, item 01: valor unitário R\$ 199,50, perfazendo o valor global de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), item 02: valor unitário R\$ 50,00, perfazendo o valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), item 07: valor unitário R\$ 42,22, perfazendo o valor global de R\$ 1.899,90 (mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos), item 09: valor unitário R\$ 31,11, perfazendo o valor global de R\$ 279,99 (duzentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) e total R\$ 3.328,89 (três mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos). AMAZONAS COMERCIO DE ADESIVOS E BRINDES LTDA – ME, CNPJ nº 11.383.230/0001-01, item 05: valor unitário R\$ 0,54 , perfazendo o valor global de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), SPORTS MAGAZINE LTDA , CNPJ nº 826.424/0001-60, item 04: valor unitário R\$ 10,90, perfazendo o valor global de R\$2.180,00 (dois mil , cento e oitenta reais), item 16: valor unitário R\$ 10,90, perfazendo o valor global de R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) e total de R\$ 2.997,50 (dois mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Importando o presente pregão em R\$ 6.866,39 (seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) Itens fracassados, 03, 06, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 mesmo após tentativa de renegociação.

João Pessoa/PB, 04 de setembro de 2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-030/2017

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos Nºs: 2017/061600 da COPEL/SEAD; e 2017/035299 da SEREM, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO CERTIFICADOS DIGITAIS TIPO A3, COM VALIDADE DE 03 ANOS, PARA PESSOA FÍSICA, COM TOKEN PARA ARMAZENAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL/SEAD, E SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: DIGISEC - CERTIFICACAO DIGITAL EIRELI - ME – CNPJ: 18.799.897/0001-20, no item 01 com o valor unitário de R\$ 126,00, totalizando R\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta reais).

João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2017.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017

Acatando relatório apresentado pelo Sr. Pregoeiro deste Instituto de Previdência, através da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 003/2017, que trata o Processo Administrativo nº 5718/2017 – IPM/JP, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, INCLUINDO RECARGA E TESTE HIDROSTÁTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: ASTECÊNDIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP, CNPJ: 12.927.760/0001-28, nos seguintes itens: (01) Valor Unitário R\$ 45,00 – Valor Total R\$ 270,00, (02) Valor Unitário R\$ 30,00 – Valor Total R\$ 210,00, (03) Valor Unitário R\$ 55,00 – Valor Total R\$ 770,00, (04) Valor Unitário R\$ 30,00 – Valor Total R\$ 1.050,00 e (05) Valor Unitário R\$ 50,00 – Valor Total R\$ 150,00, perfazendo um Valor Total Geral de R\$ 2.450,00.

João Pessoa, 31 de agosto de 2017

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

**CONVOCAÇÃO**

Ào

Ilmo. Sr. Francisco Gutemberg Campelo

Representante Legal da Empresa: ASTECÊNDIO COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-EPP, CNPJ: 12.927.760/0001-28.

**Assunto:** Convocação para assinatura do Contrato**Referente:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2017.

Prezado Senhor,

Convocamos V. Sª para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a comparecer a esta sede do IPM/JP, situada à Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, centro, na cidade de João Pessoa-PB, assinar o Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e extintores de incêndio, incluindo recarga e teste hidrostático, referente aos itens: 01, 02, 03, 04 e 05 do Pregão Eletrônico nº 003/2017 e seus anexos.

Solicitamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista no item 20.1.2 do instrumento convocatório.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017

*Adriana Gonsalves Urquiza de Sá*  
ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ  
Superintendente Adjunta - IPM/JP

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2017**

Acatando relatório apresentado pelo Sr. Pregoeiro deste Instituto de Previdência, através da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017, que trata o Processo Administrativo nº 5752/2017 - IPM/JP, cujo objeto é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PISCINA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP - CLUBE DA PESSOA IDOSA, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI-EPP, CNPJ: 19.876.529/0001-00, nos seguintes itens: (02) - Valor Unitário R\$ 5,90 - Valor Total R\$ 424,80, item (03) - Valor Unitário R\$ 7,72 - Valor Total R\$ 77,20, item (04) - Valor Unitário R\$ 128,65 - Valor Total R\$ 1.543,80, item (07) - Valor Unitário R\$ 8,19 - Valor Total R\$ 81,90, item (10) - Valor Unitário R\$ 13,00 - Valor Total R\$ 260,00 e item (12) - Valor Unitário R\$ 8,90 - Valor Total R\$ 640,00, perfazendo um Valor Total Geral de R\$ 3.028,50, e em favor da Empresa: CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 09.033.742/0001-98, nos seguintes itens: (06) - Valor Unitário R\$ 28,60 - Valor Total R\$ 57,20 e item (08) - Valor Unitário R\$ 4,85 - Valor Total R\$ 698,40, perfazendo um Valor Total Geral de R\$ 755,60.

João Pessoa, 31 de agosto de 2017

*Adriana Gonsalves Urquiza de Sá*  
ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ  
Superintendente Adjunta - IPM/JP

**CONVOCAÇÃO**

À

Ilma. Sra. Nayara Oliveira Assis

Representante Legal da Empresa: CRISTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ: 09.033.742/0001-98

**Assunto:** Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços**Referente:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017.

Prezado Senhor,

Convocamos V. Sª para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a comparecer a esta sede do IPM/JP, situada à Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, centro, na cidade de João Pessoa-PB, assinar a Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e higienização de piscina, referente aos itens: 06 e 08 do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017 e seus anexos.

Solicitamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista no item 20.2.1 do instrumento convocatório.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017

*Adriana Gonsalves Urquiza de Sá*  
ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ  
Superintendente Adjunta - IPM/JP

**CONVOCAÇÃO**

Ào

Ilmo. Sr. Júlio Cezar Ribeiro da Siva Júnior

Representante Legal da Empresa: AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI-EPP, CNPJ: 19.876.529/0001-00.

**Assunto:** Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços**Referente:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017.

Prezado Senhor,

Convocamos V. Sª para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a comparecer a esta sede do IPM/JP, situada à Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, centro, na cidade de João Pessoa-PB, assinar a Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de material de limpeza e higienização de piscina, referente aos itens: 02, 03, 04, 07, 10 e 12 do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2017 e seus anexos.

Solicitamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista no item 20.2.1 do instrumento convocatório.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017

*Adriana Gonsalves Urquiza de Sá*  
ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ  
Superintendente Adjunta - IPM/JP

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2017**

Acatando relatório apresentado pelo Sr. Pregoeiro deste Instituto de Previdência, através da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2017, que trata o Processo Administrativo nº 6068/2017 - IPM/JP, cujo objeto é SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPM/JP, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 20.873.342/0001-23, no item (01) Valor Unitário R\$ 93,30 - Valor Total R\$ 933,00, perfazendo um Valor Total Geral de R\$ 933,00.

João Pessoa, 31 de agosto de 2017

*Marcos Diego Fernandes Tavares de Albuquerque*  
Marcos Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário

### CONVOCAÇÃO

À

Ilma. Sra. Evelyn Henrique Souza

Representante Legal da Empresa: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ: 20.873.342/0001-23.

**Assunto:** Convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços

**Referente:** Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 008/2017.

Prezada Senhora,

Convocamos V. Sª para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a comparecer a esta sede do IPM/JP, situada à Rua Engenheiro Clodoaldo Gouveia, nº 166, centro, na cidade de João Pessoa-PB, assinar a Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios, referente ao item do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2017 e seus anexos.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista no item 20.2.1 do instrumento convocatório.

João Pessoa, 06 de setembro de 2017

*Adriana Gonsalves Urquiza de Sá*  
ADRIANA GONSALVES URQUIZA DE SÁ  
Superintendente Adjunta - IPM/JP

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

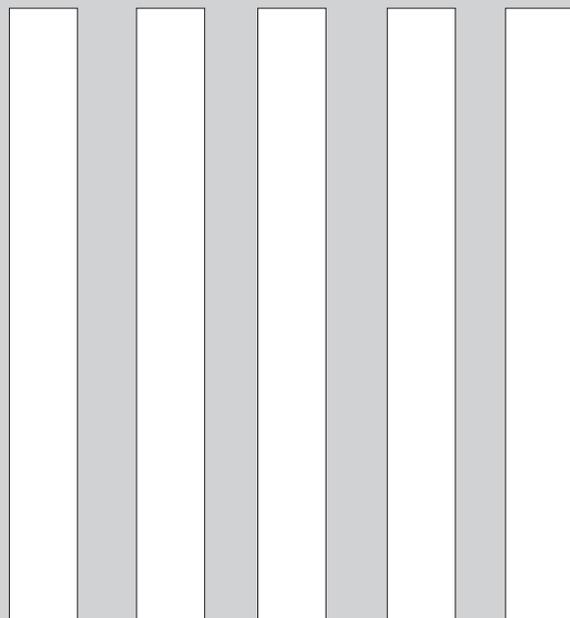
**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,  
no barzinho ou em qualquer lugar,  
poluição sonora não é legal.  
Ela prejudica a nossa saúde,  
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**  
**0800.281.9208**



# RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA  
JÁ ESTÁ SE  
ORGULHANDO**